

# **Direito Processual Penal**

Auxiliar Judiciário do TJAM – Aula 00

**Prof. Bernardo Bustani**

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
<b>APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA</b>	<b>4</b>
1) APRESENTAÇÃO	4
2) METODOLOGIA	4
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>	<b>6</b>
<b>INQUÉRITO POLICIAL</b>	<b>7</b>
1) CONCEITO	7
1.1) "Procedimento Administrativo"	7
1.2) "Presidido por autoridade policial"	7
1.3) "Finalidade de investigar fatos, podendo colher elementos informativos"	8
1.4) "Buscando viabilizar o exercício da ação penal"	9
2) POLÍCIA JUDICIÁRIA	11
2.1) Investigação por outros órgãos	12
3) CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL	15
3.1) Inquisitorialidade	15
3.2) Nulidades do Inquérito não contaminam a ação penal	15
3.3) Procedimento escrito	16
3.4) Procedimento sigiloso	16
3.5) Oficialidade	17
3.6) Oficiosidade	17
3.7) Autoritariedade	18
3.8) Indisponibilidade	18
4) INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL	20
4.1) De ofício pelo Delegado	20
4.2) Requisição do Juiz ou do MP	20
4.3) Requerimento da vítima ou seu representante legal	21
4.4) Delatário Criminoso (Delação de terceiro)	22
4.5) Lavratura do auto de prisão em flagrante	23
5) TIPOS DE AÇÃO PENAL PARA FINS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO	24
6) DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS	25
7) PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL	26
7.1) Regra	26
7.2) Inquéritos instaurados pela Polícia Federal	26
7.3) Inquéritos instaurados para apurar crimes da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas	27
7.4) Inquéritos instaurados para apurar crimes da Lei 1.521/51 – Economia Popular	27
8) RELATÓRIO FINAL E INDICIAMENTO	28
8.1) Relatório Final	28
8.1) Indiciamento	28
9) ARQUIVAMENTO	30
9.1) Controle do arquivamento	30
9.2) Desarquivamento	31
10) TERMO CIRCUNSTANCIADO	32
<b>AÇÃO PENAL</b>	<b>33</b>

1)	CONDIÇÕES GENÉRICAS DA AÇÃO PENAL	34
1.1)	<i>Possibilidade Jurídica do pedido</i>	34
1.2)	<i>Interesse de agir</i>	35
1.3)	<i>Legitimidade para ser parte/legitimidade ad causam</i>	35
1.4)	<i>Justa Causa</i>	36
2)	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO PENAL	38
2.1)	<i>Representação do ofendido</i>	38
2.2)	<i>Requisição do Ministro da Justiça</i>	40
3)	A AÇÃO PENAL PÚBLICA	42
3.1)	<i>Princípios da Ação Penal Pública</i>	43
4)	A AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA	46
4.1)	<i>Tipos de ação penal de iniciativa privada</i>	46
4.2)	<i>Princípios da ação penal de iniciativa privada</i>	49
5)	DENÚNCIA E QUEIXA-CRIME	52
5.1)	<i>Requisitos formais</i>	52
5.2)	<i>A Denúncia</i>	53
5.2)	<i>A Queixa-crime</i>	54
6)	AÇÃO PENAL EM CRIMES ESPECÍFICOS	56
6.1)	<i>Nos crimes sexuais</i>	56
6.1)	<i>Nos crimes contra honra</i>	56
	<b>QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR</b>	<b>58</b>
	<b>LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS</b>	<b>65</b>
	<b>GABARITO</b>	<b>68</b>
	<b>RESUMO DIRECIONADO</b>	<b>69</b>

## Apresentação e Metodologia

### 1) Apresentação

**Olá, tudo bem? Eu sou o Professor Bernardo Bustani Louzada.** Atualmente, atuo como Assessor Adjunto de gabinete de Desembargador Federal, no Tribunal Regional Federal da 1º Região.

Vou contar um pouco da minha história: Fui aprovado em 1º lugar nacional para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do TRF 1 (2017) e também consegui aprovação para o cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (2017).

Sou ex-Advogado, graduado em Direito pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Posso dizer que eu tenho uma grande afinidade com o Direito Processual Penal, tendo sido a matéria escolhida para os meus Trabalhos de Conclusão de Curso e para a segunda fase da OAB.

Na minha trajetória, não é exagero dizer que poucas pessoas me ajudaram e acreditaram na minha capacidade, mas as que acreditaram foram suficientes para que eu confiasse no meu trabalho. Pretendo ajudar e confiar em cada um de vocês, pois eu, como concurseiro, sei o que significam as palavras “cobrança”, “frustração” e “pressão”. Meu conselho é: estude, tenha paciência e trabalhe a sua confiança, pois o sentimento de aprovação é capaz de apagar tudo de ruim. Não é impossível, basta acreditar.

E é com muito prazer que, juntamente com o renomado Professor Alexandre Salim, direcionarei vocês na disciplina de Direito Processual Penal. Minha meta é a sua aprovação. Para isso, abordaremos o que realmente cai e como cai.

Não hesitem em entrar em contato para tirar dúvidas:



profbernardobustani@gmail.com



@profbernardobustani

### 2) Metodologia

Este material foi elaborado com o objetivo de fazer os alunos aprenderem a fazer questões do CESPE/CEBRASPE, a banca que foi escolhida para aplicar a prova para o cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Obviamente, há assuntos mais cobrados e assuntos menos cobrados. Meu papel é dar essa direção para o aluno. Ao longo dos PDFs, vou dizer de quais tópicos a banca mais gosta e também vou dizer as minhas apostas para a prova.

O CESPE/CEBRASPE, na minha opinião, é uma das melhores organizadoras de concursos públicos. É óbvio que o estilo de certo ou errado não agrada a maioria das pessoas. Realmente, é mais complicado responder a

---

questões sem ter outras assertivas para confrontar, especialmente quando não se sabe se o gabarito levou em consideração a regra ou a exceção.

No entanto, tudo tem também o lado bom. Apesar de o estilo de prova não agradar, posso apontar alguns pontos positivos. Em uma prova de múltipla escolha, você tem que analisar de 400 a 500 assertivas (5 letras para 80 questões ou 5 letras para 100 questões). Nas provas do CESPE, você precisa analisar “apenas” 120 assertivas. Outro benefício é que é uma banca extremamente séria, a qual cumpre o cronograma de forma exemplar.

Portanto, olhe sempre o lado bom das coisas. Pode ter certeza de que dará certo. Estou com você.

**O edital já foi publicado. Por isso, o programa do nosso curso foi feito com base nele.**

Fiquem atentos aos Testes de Direção, pois são instrumentos eficazes para medir seu nível de conhecimento.

Na parte do conteúdo programático, eu destaquei os assuntos mais cobrados.



## Conteúdo Programático

O edital assim prevê:

**NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:** 1 Inquérito Policial. 2 Ação Penal. 3 Competência. 4 Prova. 5 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 6 Citações e intimações. 7 Sentença. 8 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (juizados especiais cíveis e criminais).

Portanto, nosso conteúdo programático foi dividido da seguinte forma:

**Negrito** → O que será dado nesta aula.

**Negrito + Sublinhado** → temas cobrados com frequência pelo CEBRASPE.

**Negrito + Sublinhado + Vermelho** → temas preferidos do CEBRASPE.

**1 Inquérito Policial. 2 Ação Penal.** 3 Competência. 4 Prova. 5 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 6 Citações e intimações. 7 Sentença. 8 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (juizados especiais criminais).

## Inquérito Policial

O tópico de Inquérito Policial é assunto essencial no Processo Penal, pois está presente em praticamente todos os editais.

Vou começar a aula com o conceito “seco”, mas fique tranquilo porque eu vou explicar cada detalhe.

### 1) Conceito

É um **procedimento administrativo presidido exclusivamente por uma autoridade policial**, com a **finalidade de investigar fatos, podendo colher elementos informativos** sobre a existência de crimes e os respectivos indícios de autoria, **buscando viabilizar o exercício da ação penal**.

Vamos destrinchar o conceito?

#### 1.1) “Procedimento Administrativo”

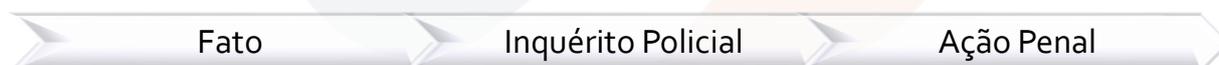
Por ser um procedimento administrativo, o inquérito policial não se confunde com a ação penal propriamente dita. O inquérito é um procedimento destinado à investigação de um fato. O que for colhido durante essa fase poderá ajudar o membro do Ministério Público a oferecer a denúncia.

Portanto, ao dizermos que é um procedimento administrativo, estamos dizendo que as eventuais irregularidades nele ocorridas não contaminam a ação penal. Ou seja, as irregularidades do inquérito policial não acarretam a nulidade da ação penal.

**Exemplo:** Durante o inquérito policial, o Delegado deixou de observar o prazo para a conclusão do procedimento. Nesse caso, a ação penal posterior será nula?

Não. Como dito, as irregulares do inquérito não contaminam a ação penal.

Olhe essa ordem cronológica: Acontece um fato criminoso. Em seguida, é instaurado um inquérito policial. Se for o caso, será deflagrada (iniciada) a ação penal.



#### 1.2) “Presidido por autoridade policial”

O que é “autoridade policial”?

A autoridade policial é exclusivamente o Delegado de Polícia (Polícia Civil ou Polícia Federal). Isso está na lei 12.830/13, chamada de Lei do Delegado de Polícia, veja:

*Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.*

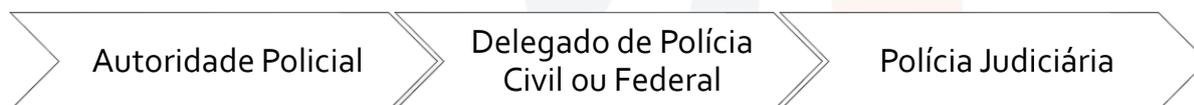
§ 1º **Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.**

É necessário falar, ainda, que a autoridade policial (Delegado) é responsável por exercer as atividades de Polícia Judiciária, conforme artigo 4º do CPP. Ainda nessa aula, veremos o conceito de Polícia Judiciária.

**Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.**

Ou seja, apenas o Delegado de Polícia é que pode conduzir/presidir o inquérito policial.

Muitas questões de prova tentam induzir o candidato a erro dizendo que o inquérito policial poderá ser presidido pelo Promotor de Justiça (membro do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal). Na verdade, o membro do MP pode investigar em procedimento autônomo, mas esse procedimento autônomo não é denominado inquérito policial. Chama-se Procedimento Investigatório Criminal.



### 1.3) "Finalidade de investigar fatos, podendo colher elementos informativos"

O inquérito policial destina-se a investigar fatos, ou seja, preocupa-se em apurar o que realmente ocorreu no caso concreto.

Dessa investigação, poderá haver a colheita de elementos informativos. Mas o que é isso?

Elementos informativos estão para o inquérito assim como as provas estão para o processo penal. Na fase de investigação policial, não se fala em "provas", pois estas são colhidas sob o crivo do princípio do contraditório e isso só é possível durante a ação penal (processo).

Portanto, aqui, há o nome de "elementos informativos".

O próprio CPP faz a diferença, veja:

**Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.**

Note que o juiz, em regra, não pode condenar o réu com base exclusivamente em elementos de informação (com base no inquérito). Isso porque, durante a fase policial, não há contraditório nem ampla defesa, exatamente por se tratar de um procedimento administrativo inquisitivo (como veremos nessa aula).

Professor, você falou "em regra"?

Sim. Veja que o próprio artigo traz exceções. Ou seja, o juiz pode condenar o réu com base nas provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Vamos ver as diferenças?

**Provas cautelares** são aquelas produzidas em caráter de urgência.

**Exemplo:** Uma interceptação telefônica feita na fase do inquérito policial. Se a interceptação for feita durante o processo, o réu já estará ciente da situação e, obviamente, não irá falar nada ao telefone.

**Provas não repetíveis**, como o nome já diz, são as que não podem ser repetidas.

**Exemplo:** Uma perícia realizada no inquérito policial. Se uma mulher, por exemplo, for vítima de violência doméstica, ela tem que realizar o exame de corpo de delito, pois os vestígios (roxo, machucado, etc.) vão sumir. Ou seja, a prova não poderá ser repetida.

**Provas antecipadas** são as que são produzidas perante o Juiz, mas de forma antecipada.

**Exemplo:** Uma testemunha com 100 anos e que não está com a saúde muito boa. Esperar o início do processo para ouvi-la pode comprometer a colheita da prova. Nesse caso, ela será ouvida antecipadamente.



**OBS:** Professor, lá no começo você não falou que “poderá” haver a colheita de elementos informativos?

Sim. Na verdade, o inquérito pode resultar em elementos informativos ou não, pois o Delegado poderá concluir que o fato não ocorreu.

#### 1.4) “Buscando viabilizar o exercício da ação penal”

Como falamos anteriormente, os elementos informativos colhidos no inquérito policial poderão subsidiar o início da ação penal. O membro do Ministério Público, diante dos elementos apresentados, pode oferecer uma denúncia, se entender ser esta cabível.

Professor, o Promotor precisa esperar o fim do inquérito para oferecer a denúncia?

Não. O Promotor pode denunciar com base em outros elementos. Em alguns casos, sequer precisa haver inquérito policial. Veremos que ele não é obrigatório.

Portanto:



Vamos exemplificar?

**Exemplo:** Caio, Procurador da República (Membro do Ministério Público Federal), toma conhecimento de um crime cometido. Nesse caso, ele precisará de um inquérito policial para denunciar o autor do fato?

Não. Como vimos, o inquérito policial não é obrigatório, pois o Promotor/Procurador pode oferecer a denúncia com base em outros elementos.

**COMO CAI: CESPE/2018 – Polícia Federal** - Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

O inquérito instaurado contra José é procedimento de natureza administrativa, cuja finalidade é obter informações a respeito da autoria e da materialidade do delito.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** A questão traz parte do conceito de inquérito policial. Este é um procedimento administrativo, inquisitivo e pré-processual, presidido pelo Delegado de Polícia, com a finalidade de obter elementos de informação a respeito da autoria e materialidade do delito, podendo levar ao oferecimento da denúncia pelo MP.

Portanto, questão correta.

## 2) Polícia Judiciária

Para a nossa matéria, a Polícia Judiciária é de extrema importância, pois ela é a responsável por investigar infrações penais e, como vimos, o inquérito policial é conduzido por ela, mais especificamente pelo Delegado de Polícia.

Mas o que é Polícia Judiciária?

É a Polícia responsável por apurar infrações penais e suas respectivas autoridades, conforme artigo 4º do CPP.

*Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.*

Note que o artigo fala em autoridade policial, ou seja, Delegado de Polícia.

Professor, por que tem o nome de Polícia Judiciária?

Porque há a Polícia Administrativa. Veja a diferença:

**Polícia Administrativa** → Polícia ostensiva (atua antes da prática do crime – busca impedir o crime) → Polícia Militar → Artigo 144, parágrafo 5º da Constituição Federal.

*Art. 144, § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*

**Polícia Judiciária** → Polícia investigativa (atua após a prática do crime) → Polícia Civil (Estados e DF) e Polícia Federal (União) → Artigo 144, parágrafo 1º, IV e parágrafo 4º da Constituição Federal.

*Art. 144, § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:*

*IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.*

*Art. 144, § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.*

Polícia Judiciária	Polícia Administrativa
Investiga Fatos → Polícia Investigativa	Previne crimes → Polícia Ostensiva
Exemplo: Polícias Civil e Federal	Exemplo: Polícia Militar

## 2.1) Investigação por outros órgãos

Eu acabei de falar que o membro do MP também pode investigar, certo? Apesar de haver doutrina no sentido contrário, o próprio CPP autoriza a investigação por outros órgãos. Lembre-se, no entanto, que não será através de inquérito policial, pois este é privativo do Delegado de Polícia.

Veja a previsão no CPP:

*Art. 4º, Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.*

O artigo não é técnico, pois fala em “competência”. Na verdade, seria “atribuição”. Competência é o limite em que o Juiz pode exercer sua jurisdição. Competência é para Juiz.

### Vamos dar exemplos de investigações por outros órgãos?

**Exemplos:** Durante o inquérito policial, há indícios de que Tício, Procurador da República, cometeu um crime. O Delegado que preside o inquérito poderá investigá-lo?

Não!

No caso de crime praticado por membro do Ministério Público da União (Lei Complementar 75/93), não poderá haver instauração de inquérito policial. Nesse caso, a autoridade policial, no curso da investigação, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral da República.

Em outras palavras, Delegado de Polícia não pode investigar membro do Ministério Público da União.

Com Juízes, há o mesmo raciocínio, devendo a investigação ser feita pelo Tribunal competente (Lei Complementar 35).

Veja os fundamentos legais:

*Art. 18, Parágrafo único da LC 75. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por membro do Ministério Público da União, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da República, que designará membro do Ministério Público para prosseguimento da apuração do fato.*

*Art. 33, Parágrafo único da LC 35 - Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação.*

Outra hipótese é o membro do Ministério Público investigar diretamente infrações penais, desde que respeite os Direitos Fundamentais do investigado e as prerrogativas do defensor.

Trata-se de uma posição do Supremo Tribunal Federal.

**Exemplo:** Caio, Promotor de Justiça, quer investigar uma suposta corrupção nas delegacias de polícia da cidade em que está lotado. Nesse caso, ele poderá investigar por procedimento próprio?

Sim!

### Vamos adaptar o exemplo?

**Exemplo 2:** Caio não ficou convencido de que houve corrupção. Para concluir as investigações, ele precisa interceptar os telefones dos policiais. Nesse caso, ele poderá interceptar como quiser e quando quiser?

Não! A interceptação telefônica necessita de ordem judicial. O membro do MP até pode investigar, mas se quiser alguma medida que dependa de decisão judicial, deverá pedi-la ao juiz competente.

Ou seja, o MP pode instaurar procedimento investigatório próprio, mas não pode, por si só, decretar medidas que necessitam de decisão judicial para serem concedidas.

### Vamos adaptar o exemplo de novo?

**Exemplo 3:** Caio está investigando o fato e o advogado de um policial quer ter acesso aos autos. Caio poderá negar?

Não! Deve ser fornecido acesso aos autos para o advogado do investigado, no exercício do direito de defesa, conforme Súmula Vinculante 14:

*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

Portanto, em síntese, poderá haver investigação autônoma, mas essa investigação deve respeitar os mesmos limites que o inquérito policial respeita (reserva de jurisdição, direitos fundamentais e acesso pelo advogado do investigado).

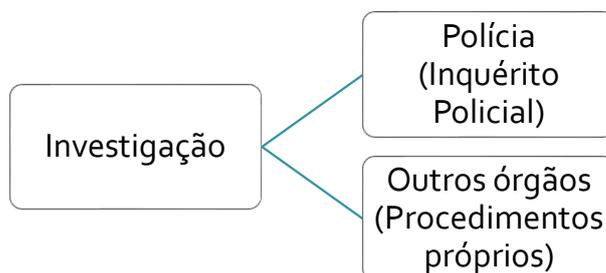
**OBS:** Professor, se o membro do MP participar da investigação, ele poderá oferecer a denuncia? Ou seja, ele poderá deflagrar o processo criminal?

Sim, não há impedimento algum, segundo a Súmula 234 do STJ.

---

*Súmula 234 do STJ: A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia*

---



### 3) Características do Inquérito Policial

O inquérito, como procedimento administrativo da fase policial, possui algumas características essenciais.

Vamos ver quais são?

#### 3.1) Inquisitorialidade

No inquérito policial, temos o sistema inquisitivo/inquisitório/inquisitorial. Já na ação penal, adotamos o sistema acusatório.

Mas o que isso quer dizer? Primeiramente, vamos ver as principais diferenças entre os sistemas?

Sistema inquisitivo	Sistema acusatório
Concentração dos poderes de investigar, acusar, defender e julgar nas mãos de uma pessoa;	Há distinção entre acusador, defensor e julgador. (MP, Advogado ou Defensor e Juiz);
Os atos, em regra, são sigilosos;	Os atos, em regra, são públicos;
O réu não é sujeito de direitos, é apenas alguém que está sendo acusado. Ou seja, não tem direitos e garantias fundamentais;	O réu é sujeito de direitos, possuindo diversas garantias, como contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.
O Juiz julga conforme sua íntima convicção, ou seja, não precisa fundamentar as decisões;	O Juiz julga conforme seu livre convencimento motivado e, por isso, precisa fundamentar as decisões;
É o sistema do Inquérito Policial (fase policial).	É o sistema da Ação Penal (fase processual).

Portanto, dizer que o inquérito policial é inquisitivo quer dizer que os poderes investigatórios estão concentrados na mão da Autoridade Policial. Ou seja, o Delegado de Polícia colhe os elementos informativos, aprecia tais elementos e relata o inquérito.

Além disso, durante essa fase, não há o princípio do contraditório nem da ampla defesa, até porque durante a fase policial não se fala em "acusação". Se ninguém está sendo acusado de nada, não há motivos para se defender. Aqui, fala-se em "investigado".

#### 3.2) Nulidades do Inquérito não contaminam a ação penal

Como vimos, o inquérito policial é um procedimento administrativo prévio e as irregularidades nele ocorridas não contaminam o processo. Isso se explica porque inquérito e ação penal têm naturezas distintas.

Um é inquisitivo e administrativo e a outra é acusatória e jurisdicional.

**Exemplo dado anteriormente:** Durante o inquérito policial, o Delegado deixou de observar o prazo para a conclusão do procedimento. Nesse caso, a ação penal subsequente será nula?

Não. Como dito, as irregularidades do inquérito não contaminam a ação penal.

### 3.3) Procedimento escrito

O inquérito policial deve ser escrito, conforme expressa exigência do artigo 9º do CPP.

*Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.*

Opa, professor. Show!! Então, todo inquérito policial deve ser físico, né?

Não. A forma correta de interpretar o artigo é saber que o inquérito não pode ser oral. Ele deve ser registrado por algum meio (gravação em vídeo, sistema eletrônico, etc.).

Isso se explica porque o artigo 9º é bem antigo (1941) e naquela época não havia a tecnologia que há hoje.

**Exemplo:** O Delegado de Polícia pode instaurar inquéritos policiais de forma eletrônica (sistema eletrônico), a exemplo do que acontece com processos judiciais.

### 3.4) Procedimento sigiloso

O IP é um procedimento que deve ser instaurado e conduzido sob sigilo. Ou seja, não se pode dar publicidade ao que está sendo colhido nas investigações.

*Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.*

Esse sigilo serve para proteger as investigações e também para proteger o investigado. Em outras palavras, o sigilo permite que o Delegado trabalhe sem alertar que está investigando e permite que o investigado não seja considerado culpado pela sociedade sem sequer ter ação penal instaurada.

Obviamente, esse sigilo não se aplica ao Juiz, ao Ministério Público e, com ressalvas, ao Defensor.

Vamos exemplificar?

**Exemplo 1:** Mévio, rapaz aprovado recentemente para o cargo de seus sonhos (Delegado de Polícia Civil), instaura um inquérito policial para investigar Caio.

O membro do MP e o Juiz, de olho nas investigações, pedem acesso a um documento.

Mévio nega tal acesso dizendo que o inquérito é sigiloso. A conduta do Delegado foi legal?

Não, pois o sigilo não pode ser oposto ao Ministério Público, pois ele fiscaliza a atividade policial. No mesmo sentido, o Juiz também deverá ter acesso, até porque precisa ter elementos para decidir, por exemplo, acerca de uma prisão preventiva.

**Exemplo 2:** Mévio, rapaz aprovado recentemente para o cargo de seus sonhos (Delegado de Polícia Civil), instaura um inquérito policial para investigar Caio.

O advogado do investigado pede acesso aos autos.

Mévio nega tal acesso dizendo que o inquérito é sigiloso. A conduta do Delegado foi legal?

Depende.

Se os elementos informativos já estão no inquérito, ou seja, se já estão documentados, o acesso deverá ser concedido.

No entanto, se os elementos ainda não estão documentados, o defensor não deverá ter acesso a essa parte.

Sobre essa segunda hipótese, imagine que há uma interceptação telefônica ocorrendo. Nesse caso, o Delegado não deverá permitir que o advogado acesse tal medida de investigação.

É isso que diz a Súmula Vinculante 14.

---

*Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

---

Portanto, o acesso pelo advogado deve se restringir aos elementos já documentados, ou seja, que já foram concluídos, sob pena de inviabilizar a própria atividade de polícia. Imagine que fosse deferido o acesso antecipado a um mandado de busca e apreensão que ainda nem foi cumprido. Tal situação não poderá ocorrer.

### 3.5) Oficialidade

Oficialidade vem da palavra oficial.

Por essa característica, o inquérito é conduzido pela Polícia, um órgão oficial do Estado/DF ou da União.

Isso quer dizer que o inquérito deve ser presidido por um agente público do Estado/DF ou da União (Delegado de Polícia).

### 3.6) Oficiosidade

Oficiosidade vem de ofício.

Por essa característica, o inquérito, em regra, poderá ser instaurado de ofício. Ou seja, o Delegado pode, por si só, instaurá-lo.

Por questões didáticas, isso será explicado melhor daqui a pouco.

### 3.7) Autoritariedade

Quem conduz e preside o inquérito é o Delegado de Polícia, considerado como autoridade policial.

Já vimos a previsão da Lei 12.830/13, mas é interessante ler de novo:

*Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.*

*§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.*

### 3.8) Indisponibilidade

O inquérito policial é indisponível pelo Delegado.

Como assim? Imagine a situação:

**Exemplo:** Semprônio, Delta (Delegado) de Polícia Federal, está investigando um indivíduo. No entanto, percebe que sequer há crime. Nesse caso, ele pode descartar (arquivar) o inquérito?

Não! O Delta não pode dispor no inquérito, pois este é indisponível.

Em outras palavras, instaurado o procedimento, o Delegado não pode extingui-lo (arquivá-lo). É o que diz o artigo 17 do CPP.

*Art. 17 do CPP. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.*

Quem arquiva o inquérito é o Juiz, a pedido do membro do Ministério Público.

**OBS:** Incomunicabilidade do indiciado → artigo 21 do CPP → dispositivo não recepcionado pela Constituição Federal:

*Art. 21. A ~~incomunicabilidade~~ **incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho** nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.*

Mas qual o motivo de o artigo não ter sido recepcionado?

O indiciado não pode ficar incomunicável, pois tem direito de ter contato com seu advogado e também tem o direito de ter acesso aos autos da investigação.

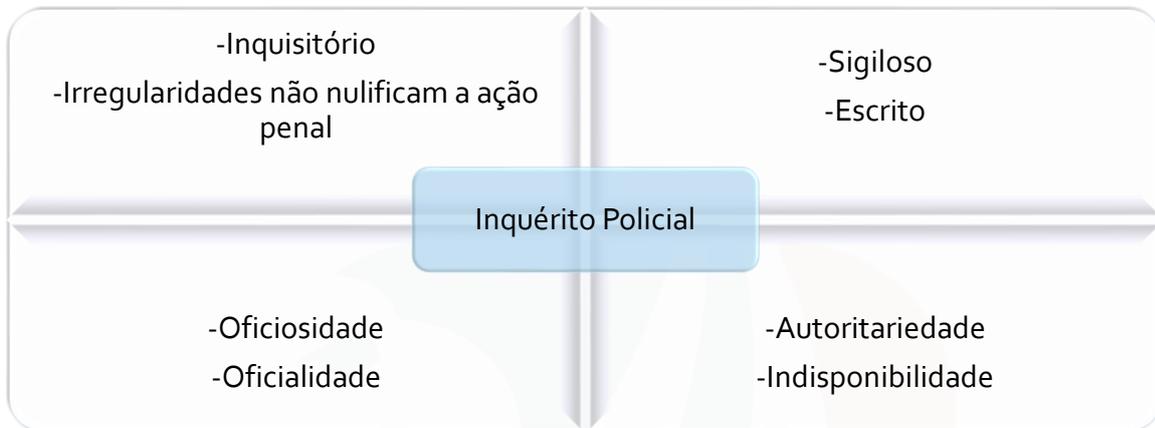
Além disso, a Constituição Federal traz diversos direitos e garantias fundamentais. Tais direitos podem ser limitados no caso de Estado de Defesa. Entretanto, até nesse estado de exceção é vedada a incomunicabilidade do preso. Veja a previsão na CF:

---

*Art. 136, § 3º Na vigência do estado de defesa:  
IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.*

---

Portanto, se em um estado excepcional é vedada a incomunicabilidade, com mais razão deve ser vedada no inquérito policial, que é uma situação de normalidade.



## 4) Início do Inquérito Policial

O inquérito policial pode ser iniciado através de diversas formas. Acabamos de falar uma delas (de ofício pelo Delegado de Polícia). No entanto, é necessário aprofundar tal conceito e falar das outras possibilidades.

Vamos lá?

### 4.1) De ofício pelo Delegado

Tal possibilidade está no artigo 5º, I do CPP.

*Art. 5º Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:*

*I - de ofício;*

Mas o que isso quer dizer?

Quer dizer que o Delegado, ao tomar conhecimento da prática de algum crime de ação penal pública, deverá instaurar o inquérito, se este for o meio de investigação cabível. Trata-se de uma obrigação! **O Delegado deve!**

**Exemplo:** Mévio, Delegado de Polícia, toma conhecimento de um assalto cometido em uma agência bancária na frente de sua delegacia.

Nesse caso, deverá instaurar IP?

Sim.

Nota-se que o artigo 5º apenas fala em “ação pública”, mas para ser instaurado de ofício, deverá ser “ação penal pública incondicionada”.

Cuidado, pois o artigo diz menos do que deveria.

### 4.2) Requisição do Juiz ou do MP

Imagine a seguinte situação:

X, Promotor de Justiça, toma conhecimento de um crime de extorsão mediante sequestro. No entanto, não há elementos suficientes para o oferecimento da denúncia. Nesse caso, ele poderá requisitar a instauração de IP?

Sim, é o que diz o CPP. Veja:

*Art. 5º Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:*

*II - mediante **requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público**, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

Se houver requisição do Juiz ou do membro do MP, o Delegado deverá instaurar o procedimento. Isso porque, de acordo com a doutrina majoritária, “requisição” é ordem.

**OBS:** Alguns doutrinadores dizem que quando o Juiz determina a instauração do inquérito, ele está antecipando seu julgamento. Haveria, portanto, ofensa ao sistema acusatório, pois Juiz é para julgar, não acusar. Trata-se de um posicionamento específico, mas que já foi cobrado em provas.

#### 4.3) Requerimento da vítima ou seu representante legal

Nesta hipótese, a própria vítima ou quem puder representá-la pode pedir para o Delegado instaurar o procedimento.

*Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:*

*II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

Essa instauração, no entanto, não é obrigatória, pois trata-se de um “requerimento”, não de uma “requisição”. Note a previsão do parágrafo 2º do artigo 5º do CPP:

*Art. 5º, § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.*

O Delegado tanto pode indeferir que contra esse indeferimento cabe recurso para o Chefe do Polícia. O Chefe de Polícia varia de Estado para Estado. No Rio de Janeiro, por exemplo, é o Secretário de Segurança Pública.

#### Professor, é só chegar na Delegacia e fazer o requerimento?

Na verdade, o requerimento deve ser o mais completo possível, conforme parágrafo 1º do artigo 5º. Farei comentários após cada elemento.

*Art. 5º, § 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:*

*a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;*

É obvio que para um fato ser investigado ele precisa ter uma narrativa. É impossível investigar a seguinte afirmação “Caio roubou Tício”. O fato deve ser narrado, ou seja, determinado e com todas as circunstâncias possíveis.

*b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;*

Quem faz o requerimento deve, em regra, dizer quem é o indivíduo e qual o motivo de ele ser o suspeito, salvo se o autor for desconhecido.

*c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.*

O requerente deve, sempre que possível, dizer quem presenciou o ato, para fins de apuração.

#### 4.4) Delatio Criminis (Delação de terceiro)

Qualquer pessoa poderá provocar a autoridade policial, para fins de instauração do inquérito policial.

Como assim, professor?

**Exemplo:** Tício vê Caio sendo morto por Mévio.

Tício poderá ir na delegacia e comunicar o fato criminoso?

Sim. Veja a previsão do CPP.

*§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.*

“Verificada a procedência das informações”? O que é isso, professor?

Vamos lá:

**OBS: Denúncia anônima** → A denúncia anônima, por si só, não pode servir de motivo para instauração de inquérito policial → antes de se instaurar o procedimento investigativo, deverá haver a conferência das informações → ou seja, a polícia deve verificar se as informações procedem, evitando, assim, a banalização da investigação policial.

É isso que quer dizer o “verificada a procedência das informações”. Se forem plausíveis, o Delegado instaurará o inquérito.

**COMO CAI: CESPE/2018 – EBSERH** - Quanto ao inquérito policial, à ação penal, às regras de fixação de competência e às disposições processuais penais relacionadas aos meios de prova, julgue o item a seguir.

A denúncia anônima de fatos graves, por si só, impõe a imediata instauração de inquérito policial, no âmbito do qual a autoridade policial deverá verificar se a notícia é materialmente verdadeira.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Na verdade, denúncia anônima, “por si só”, não é suficiente para embasar a instauração de inquérito policial. Antes, a autoridade policial deve verificar a procedência das informações, como diz o artigo 5º, parágrafo 3º do CPP.

Art, 5º, § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, **verificada a procedência das informações**, mandará instaurar inquérito.

#### 4.5) Lavratura do auto de prisão em flagrante

Quando o Delegado de Polícia lavra o auto de prisão em flagrante, ele instaura automaticamente o inquérito policial.

Professor? "Lavratura"? "Prisão em flagrante"?

Calma, vamos analisar os conceitos.

#### Lavratura

Lavar é simplesmente ordenar por escrito ou decretar um ato.

Para não ingressar em outra parte da matéria, vou explicar de forma bem simples:

Quando alguém é preso em flagrante, essa pessoa é levada à presença de uma autoridade policial. Nesse caso, o Delegado, se entender que há crime, poderá lavrar o auto. Ou seja, na prática, o Delegado irá "falar": "você realmente estava em situação de flagrante".

#### Prisão em flagrante

Professor, o que é prisão em flagrante?

As hipóteses de prisão em flagrante estão no artigo 302 do CPP, veja:

**Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:**

*I - está cometendo a infração penal;*

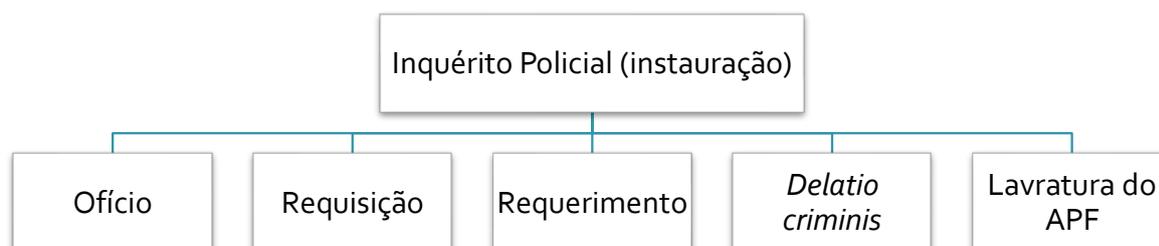
*II - acaba de cometê-la;*

*III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;*

*IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.*

Os incisos I e II tratam do flagrante próprio/real. O inciso III traz o flagrante impróprio/quase-flagrante. Por fim, no inciso IV está o flagrante presumido/ficto.

Por enquanto, é necessário saber apenas isto. Como falei, não quero ingressar em outra parte da matéria, neste momento.



## 5) Tipos de Ação penal para fins de instauração do inquérito

Como eu falei anteriormente, o Delegado pode instaurar o inquérito de ofício apenas nos casos de ação penal pública incondicionada. Ou seja, quando não há nenhuma outra condição para tal instauração.

No caso de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, o inquérito não pode ser instaurado sem tal representação, veja:

*Art. 5º, § 4º do CPP - O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.*

Trataremos do instituto da representação em um momento posterior.

No mesmo sentido, se a ação penal for privada, o inquérito não pode ser instaurado sem o requerimento do ofendido.

*Art. 5º, § 5º do CPP - Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.*

Também falaremos da ação penal privada em um momento posterior.

Em síntese:

**Crime de Ação Penal Pública Incondicionada → Instauração de Ofício → Possibilidade**

**Crime de Ação Penal Pública Condicionada → Instauração de Ofício → Impossibilidade**

**Crime de Ação Penal Privada → Instauração de Ofício → Impossibilidade**

## 6) Diligências Investigatórias

Diligências investigatórias são diligências que devem ser feitas quando o Delegado tiver conhecimento da prática de alguma infração penal. Em outras palavras, são providências a serem tomadas pela autoridade policial.

Elas estão no artigo 6º e 13 do CPP. Basta a simples leitura:

**Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:**

*I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;*

*II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;*

*III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;*

*IV - ouvir o ofendido;*

*V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;*

*VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;*

*VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;*

*VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;*

*IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.*

*X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.*

**Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:**

*I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;*

*II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;*

*III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;*

*IV - representar acerca da prisão preventiva.*

## 7) Prazos para a conclusão do inquérito policial

Tratando-se de um procedimento investigativo, é necessário que ele tenha um prazo para acabar, sob pena de se investigar alguém eternamente. Trata-se de um limite ao poder punitivo do Estado.

Coloquei o título no plural, pois são vários os prazos.

No final, colocarei um esquema bem legal.

### 7.1) Regra

No caso de infrações penais investigadas pela Polícia Civil, em regra, aplica-se o prazo de 10 dias para IP com investigados presos e de 30 dias para IP com investigados soltos. É o que diz o CPP:

*Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.*

Nota-se que a natureza do prazo, estando o acusado preso, tem natureza penal! Por isso, conta-se o dia do começo, de acordo com o artigo 10 do Código Penal:

---

*Art. 10. do CP - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comu.*

---

**OBS:** Investigado preso → prazo não pode ser prorrogado

**OBS:** Investigado solto → prazo pode ser prorrogado. Veja:

*Art. 5º, § 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.*

### 7.2) Inquéritos instaurados pela Polícia Federal

Nos inquéritos instaurados pela Polícia Federal, temos uma exceção. Observe o artigo 66 da Lei 5.010:

*Art. 66. Da Lei 5.010 - O prazo para conclusão do inquérito policial será de quinze dias, quando o indiciado estiver preso, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, a pedido, devidamente fundamentado, da autoridade policial e deferido pelo Juiz a que competir o conhecimento do processo.*

O prazo para a conclusão no caso de investigado preso é de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Em relação ao acusado solto, como a lei não fala, aplica-se a regra dos 30 dias.

**7.3) Inquéritos instaurados para apurar crimes da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas**

Nessa hipótese, temos mais um prazo especial:

*Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.*

*Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.*

Ou seja, aqui o prazo é de 30 dias para IP com investigados presos e de 90 dias para IP com investigados soltos. Nota-se que poderá haver duplicação de ambos os prazos.

**7.4) Inquéritos instaurados para apurar crimes da Lei 1.521/51 – Economia Popular**

Nessa hipótese, temos o prazo de 10 dias para IP com acusados presos e soltos.

*Art. 10, § 1º. Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 10 (dez) dias.*

Para facilitar seu estudo:

Regra (CPP)	IP da Polícia Federal	IP de crimes da Lei de Drogas	IP de crimes contra a economia popular
-Preso → 10 dias → <b>improrrogável.</b> -Solto → 30 dias → <b>prorrogável por decisão judicial (prazo marcado pelo Juiz).</b>	-Preso → 15 dias → prorrogável por mais 15 dias. -Solto → 30 dias → prorrogável por decisão judicial (prazo marcado pelo Juiz).	-Preso → 30 dias → prazo duplicável pelo Juiz (MP tem de ser ouvido). -Solto → 90 dias → prazo duplicável pelo Juiz (MP tem de ser ouvido)	-Preso ou solto → 10 dias → improrrogável

## 8) Relatório Final e Indiciamento

### 8.1) Relatório Final

O relatório final é um relatório no qual o Delegado de Polícia relata tudo o que foi apurado no procedimento. Ou seja, ele faz um resumo do inquérito, apontando as diligências mais importantes. A previsão está no artigo 10, parágrafos 1º e 2º do CPP.

Tal relatório deverá ser enviado ao Juiz competente:

*Art. 10, § 1º A autoridade fará **minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.***

*Art. 10, § 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.*

### 8.1) Indiciamento

O indiciamento nada mais é do que tornar oficial aquilo que já era previsto.

Ahn, como assim?

**Exemplo:** Tício está sendo investigado no inquérito policial de número XXXX. Até o momento, Tício é um suspeito. No entanto, surge um novo elemento de informação que diz que Tício realmente é o autor da conduta. Nesse caso, o Delegado não tem mais dúvidas. Portanto, haverá o indiciamento, ou seja, o Delegado tornará oficial que Tício é o suspeito pelo crime cometido.

A previsão está na Lei 12.830/13, olhe:

*Art. 2, § 6º da Lei 12.830/13 - O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.*

Nota-se que somente o Delegado pode indiciar, pois o ato é privativo. Nesse sentido, o Juiz e o MP não podem ordenar o indiciamento.

Além disso, para indiciar alguém, o Delegado deve fundamentar o seu ato.

**COMO CAI:** CESPE/2015 – TRE/GO - Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento.

Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, embora fosse possível a instauração do inquérito mediante requisição do juiz, somente a autoridade policial poderia indiciar Marcos como o autor do delito.

---

**GABARITO: CERTO.**

---

**COMENTÁRIO:** Como vimos, a requisição do Juiz é uma hipótese de instauração de IP nos crimes de ação penal pública incondicionada, como no caso. No entanto, o indiciamento, ato que basicamente torna oficial que o sujeito é “suspeito” de cometer o delito, é privativo do Delegado de Polícia.

Art. 5º do CPP Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:

II - **mediante requisição da autoridade judiciária** ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo

Art. 2º, § 6º da Lei 12.830 - **O indiciamento, privativo do delegado de polícia**, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Sendo assim, questão correta.



## 9) Arquivamento

Como visto, o IP é indisponível pelo Delegado. Ou seja, ele não pode mandar arquivá-lo. Quem arquivava é o Juiz, quando o MP pede.

*Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.*

### 9.1) Controle do arquivamento

Imagine a seguinte situação:

Uma pessoa está sendo investigada em um inquérito policial. No entanto, o membro do MP entende que não há crime e pede o arquivamento para o Juiz. Acontece que o Magistrado entende que há crime e não concorda com o pedido.

O Juiz é obrigado a arquivar?

Não.

Então, o que ele deve fazer?

Nesse caso, ele deverá remeter os autos ao Procurador-Geral (Chefe do MP).

É o que diz o artigo 28 do CPP:

*Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.*

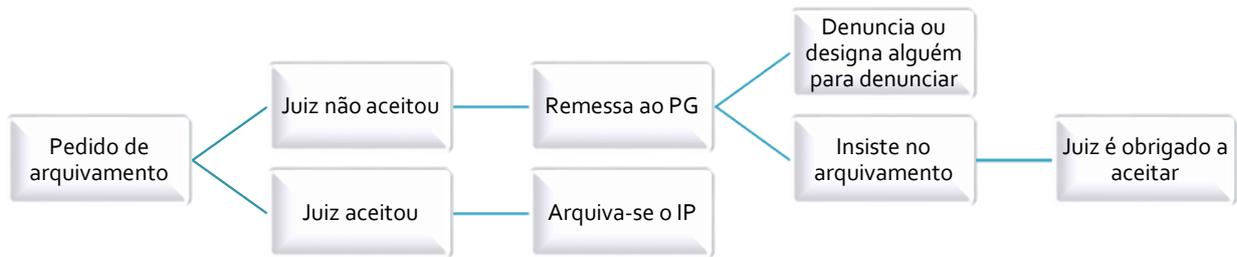
Tá, professor... O Juiz remete para o Procurador-Geral. E depois?

O Procurador-Geral pode, por si só, oferecer a denúncia ou designar outro membro do MP para tal. Nesse caso, estará concordando com o Juiz.

No entanto, se o Procurador-Geral insistir no pedido de arquivamento, o Magistrado será obrigado a arquivar.

É o que diz a parte final do artigo.

Veja um esquema para você entender melhor:



## 9.2) Desarquivamento

Desarquivamento é o prosseguimento das investigações no IP.

Se o Juiz arquivou o IP, tal procedimento poderá ser desarquivado? Ou seja, as investigações poderão continuar?  
Sim, desde que haja novas provas.

É o que dizem o artigo 18 do CPP e a Súmula 524 do STF:

*Art. 18 do CPP. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.*

*Súmula 524 do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.*

## 10) Termo Circunstanciado

Nas infrações de menor potencial ofensivo, a autoridade policial que tomar conhecimento delas não instaurará inquérito policial.

Professor, o que são “infrações de menor potencial ofensivo”?

São as contravenções penais e os crimes a que a lei preveja pena máxima de até 02 anos. Veja o que diz a Lei 9.099/95, conhecida como Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

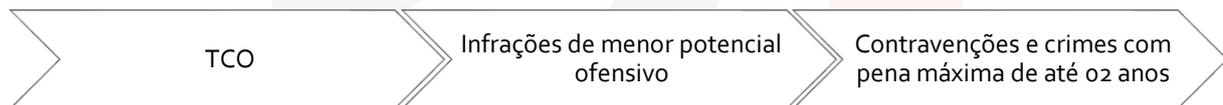
*Art. 61. Consideram-se **infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.***

Mas se não é cabível IP, o que o Delegado poderá fazer?

O procedimento investigativo aqui é o Termo Circunstanciado de Ocorrência, previsto no artigo 69 da Lei 9.099/95.

*Art. 69. A **autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.***

Portanto, cuidado com questões que trazem crimes de menor potencial ofensivo!!!



## Ação Penal

No Direito Penal/Processual Penal, apenas o Estado pode aplicar uma pena, pois o exercício do poder punitivo é exclusividade dele. Mas como isso é possível?

Isso é possível através do direito de ação, um direito que permite que o Juiz aplique o direito material (Direito Penal) no caso concreto. O Processo Penal, portanto, se relaciona com o direito de ação, que é instrumentalizado através da Ação Penal.

Em outras palavras, a Ação Penal é o instrumento necessário para o Estado exercer o seu *jus puniendi* (poder punitivo). Ou seja, para o Estado aplicar uma pena, é necessário que haja um processo criminal.

**Exemplo:** Caio comete um crime. O Estado, por conta de o fato ser notório, decide aplicar uma pena imediatamente. Isso é possível?

Como vimos, não.

Desse modo, em regra, não há como aplicar uma pena sem que haja um processo. Isso é traduzido brocardo *nulla poena sine judicio*.

Professor, em regra?

Sim, pois temos uma exceção. Trata-se da Transação Penal, instituto da Lei 9.099/90 (Lei dos Juizados Especiais Criminais).

Em se tratando de crime de menor potencial ofensivo, o membro do MP, antes de deflagrar a ação penal, pode propor uma pena restritiva de direitos ou de multa. Isso está no artigo 76 da Lei 9.099/90, veja:

---

*Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.*

---

Nesse contexto, no caso de Transação Penal, pode haver pena sem processo.

Voltando para o tema principal do tópico (Ação Penal propriamente dita), é necessário dizer que o direito de ação não poderá ser utilizado de qualquer jeito. É necessário que haja requisitos, ou seja, condições para que a Ação Penal seja deflagrada.

Tais condições se dividem em genéricas e específicas. Vamos vê-las?

## 1) Condições Genéricas da Ação Penal

Como condições genéricas, podemos citar:

- Possibilidade Jurídica do pedido;
- Interesse de agir;
- Legitimidade da parte;
- Justa Causa (de acordo com a maioria da doutrina).

Vou explicar cada uma delas, ok?

### 1.1) Possibilidade Jurídica do pedido

Para o Direito Penal, crime é fato típico, ilícito e culpável. Esse é o conceito analítico de crime, estudado na parte de Teoria do Crime.

Aqui, a matéria relaciona-se com a Tipicidade Formal. Tipicidade Formal é a mera adequação da conduta a algum artigo que preveja crime. Se a conduta é prevista na lei como crime, há Tipicidade Formal.

Vamos exemplificar?

**Exemplo 1:** Tício furta coisa alheia móvel. Esse fato é formalmente típico (previsto na lei como crime)?

Sim. Trata-se, provavelmente, do crime de furto.

Então, o MP pode oferecer uma denúncia e pedir a condenação de Tício?

Sim, pois o pedido é juridicamente possível.

**Exemplo 2:** Tício pula na piscina de sua casa. Esse fato é formalmente típico (previsto na lei como crime)?

Não. Não há previsão na lei de crime de "pular na piscina de sua casa".

Então, o MP não pode oferecer uma denúncia e também não pode pedir a condenação de Tício, pois o pedido não é juridicamente possível.

Dessa forma, não é juridicamente possível um pedido de condenação para um fato que não é crime.

Agora, vamos voltar ao exemplo 1:

**Exemplo:** Tício furta coisa alheia móvel. Esse fato é formalmente típico (previsto na lei como crime)?

Sim. Trata-se, provavelmente, do crime de furto.

Então, como vimos, o MP pode oferecer uma denúncia e pedir a condenação de Tício.

Na sua denúncia, o MP pode pedir a aplicação de pena de 30 anos de prisão?

Não, pois apesar de o fato ser típico, a pena pedida não corresponde àquela que está no artigo 155 do Código Penal. Dessa forma, o pedido não é juridicamente possível.

Portanto, concluímos que a possibilidade jurídica do pedido diz respeito à possibilidade de se pedir a condenação por um fato e também à possibilidade de se aplicar a pena que a acusação quer.

### 1.2) Interesse de agir

O interesse de agir se subdivide em **necessidade, adequação e utilidade**.

**Necessidade** → Em regra, para haver aplicação de pena, é necessário que haja um processo penal. A necessidade é presumida, pois quem aplica penas é o Estado. O particular não pode aplicar penas criminais.

**Exemplo:** Caio comete um crime. O Estado, por conta de o fato ser notório, decide aplicar uma pena imediatamente. Isso é possível?

Como vimos anteriormente, não.

**Adequação** → Para cada caso, há um procedimento correto previsto em lei. Se não for utilizado o procedimento correto, obviamente, ele não será o adequado.

**Exemplo:** Caio comete uma infração de menor potencial ofensivo. O MP oferece uma denúncia sob procedimento ordinário (procedimento utilizado quando a sanção penal for igual ou superior a 04 anos de prisão).

O procedimento é o adequado?

Não. Infrações de menor potencial ofensivo devem respeitar o procedimento sumaríssimo, conforme artigo 394, III do CPP.

Dessa forma, não há adequação.

**Proporcionalidade/utilidade** → Pelo interesse-utilidade, a ação penal deverá ser útil quando chegar ao fim. Em outras palavras, para que haja utilidade, é necessário que a punição do autor ainda seja possível. Se não for possível, a ação será inútil.

**Exemplo:** Mévio cometeu uma infração que já está prescrita. O MP oferece uma denúncia.

Essa ação penal será útil?

Obviamente, não. A infração penal está prescrita e Mévio sequer será punido.

### 1.3) Legitimidade para ser parte/legitimidade *ad causam*

A legitimidade se relaciona com as partes presentes no processo e se divide em **ativa e passiva**.

**Legitimidade ativa** → Em linhas gerais, para iniciar uma ação penal, a parte deve ser a legítima (prevista em lei).

**Exemplo:** Mévio cometeu um crime de roubo (ação penal pública incondicionada).

A vítima pode oferecer a denúncia (deflagrar a ação penal)?

Não, pois nesse caso a legitimidade ativa é do Ministério Público.

**Exemplo 2:** Mévio cometeu um crime de injúria simples (ação penal privada).

O MP pode oferecer a denúncia (deflagrar a ação penal)?

Não, pois nesse caso a legitimidade ativa é privativa do ofendido (vítima).

**Legitimidade passiva** → No mesmo sentido, para responder a uma ação penal, a parte também deve ser a legítima. Ou seja, para figurar no polo passivo, a pessoa deve ser a legítima.

**Exemplo:** Caio, com 15 anos, cometeu um ato infracional análogo ao crime de roubo.

O MP pode oferecer a denúncia (deflagrar a ação penal)?

Não, pois denúncia (ação penal) é para crimes e menor de 18 anos não comete crime, comete ato infracional.

Caio não é legitimado passivo para responder a uma ação criminal.

#### 1.4) Justa Causa

Trata-se do lastro probatório mínimo para que a ação penal possa ser instrumentalizada.

Ahn, professor? Explica aí...

Vamos lá!!

**Exemplo:** Tício esta sendo investigado pelo crime de extorsão. No inquérito policial, podem ser colhidos elementos informativos que atestem a existência do fato e indícios de autoria.

No entanto, é percebido que o fato sequer ocorreu. Mesmo assim, o MP pode denunciar o acusado?

Não, pois não há justa causa para essa ação penal.

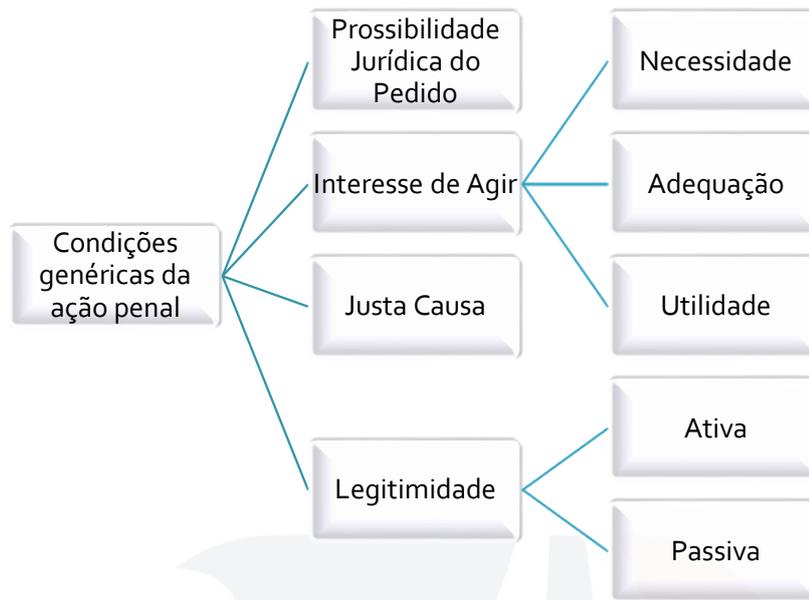
Em resumo: A Justa Causa é o suporte mínimo de provas que sustentam o exercício da ação penal (prova da materialidade do delito e indícios de autoria). Se não há prova da materialidade nem indícios de autoria, não poderá haver ação penal.

**OBS:** É importante dizer que, na ausência de uma das condições da ação, a denúncia/queixa deve ser rejeitada. Veja:

*Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:*

*II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou*

*III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.*



**COMO CAI:** CESPE/2014 – TJ/SE- Julgue o item subsequente, à luz do disposto no Código de Processo Penal (CPP) e do entendimento dominante dos tribunais superiores acerca da ação penal, do processo comum, do Ministério Público, das citações e das intimações.

A justa causa, uma das condições para o exercício da ação penal, corresponde à existência de suporte probatório mínimo para que a acusação seja recebida e se dê prosseguimento ao processo.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** Trata-se realmente do conceito de Justa Causa, ou seja, uma condição genérica da ação penal, que consiste na presença de elementos mínimos para que a ação penal seja proposta e seja recebida (prova da materialidade e indícios de autoria).

Portanto, questão perfeita.

## 2) Condições Específicas da Ação Penal

As condições genéricas da ação penal se aplicam a todos os tipos de ação penal (pública incondicionada, pública condicionada e privada).

No caso das condições específicas, é diferente. Elas se aplicam apenas para ações penais públicas condicionadas.

### 2.1) Representação do ofendido

Por diversas vezes, para o início da persecução penal, a lei exige que haja a representação do ofendido.

Mas o que é isso?

Em poucas palavras, a representação é a vontade da vítima de ver o fato ser apurado e o autor ser punido. É uma "autorização" para o Estado investigar e punir a conduta. Veja como o Código Penal trata do assunto:

*Art. 100, § 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça*

Tal representação não precisa ser formal, podendo ser instrumentalizada pelo simples fato de a vítima comunicar o acontecimento na delegacia (boletim de ocorrência).

**Exemplo:** Semprônio foi vítima do crime de um crime de ação penal pública condicionada.

O Delegado poderá instaurar inquérito sem a representação de Semprônio? No mesmo sentido, o MP poderá oferecer a denúncia?

Não. Para o início da persecução penal (IP e Ação Penal), é necessária a representação do ofendido.

Trata-se de uma condição objetiva de procedibilidade → Condição para o procedimento ser iniciado

### Mas qual o prazo para a vítima representar?

Está no artigo 38 do CPP, olhe:

*Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.*

Vemos que o prazo é decadencial e é de 06 meses, contado do dia em que a vítima souber quem é o autor do crime.

Professor, essa parte final do artigo ficou confusa. Pode explicar?

No final dessa aula, eu voltarei no assunto, mas vamos lá!!

A parte final trata da ação penal privada subsidiária da pública. Em linhas gerais, tal ação é utilizada para crimes de ação penal pública, quando o MP não oferece a denúncia no prazo legal. Nesse caso, o legitimado pode oferecer uma ação privada que serve como ação pública. O prazo para oferecer essa ação privada subsidiária é de 06 meses contados do final do prazo para o MP oferecer a denúncia.

**Exemplo:** Semprônio foi vítima do crime de um crime de roubo (ação penal pública incondicionada).

O MP fica inerte e não oferece a denúncia no prazo legal. O primeiro dia depois do esgotamento do prazo para o MP, é o dia em que se inicia o prazo para a ação penal pública subsidiária.

Veja como o artigo 29 do CPP traz o tema:

*Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.*

### Professor, e quem tem legitimidade para representar? Quem pode representar?

A legitimidade para a representação está no artigo 39 do CPP, veja:

*Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.*

Vemos que a própria vítima (“pessoalmente”) pode representar. Nota-se também que tal direito pode ser exercido por procurador com poderes especiais.

**OBS:** O representante legal da vítima (se for incapaz, por exemplo) também pode representar.

### Como a representação é feita? E para quem?

O artigo 39 do CPP também trata desse assunto:

*Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.*

*1º A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.*

*§ 2º A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.*

A declaração será escrita ou oral. Acabamos de ver que não precisa de um modo formal para que haja a representação, basta que haja intenção (interesse) da vítima em investigar o fato. Ou seja, a representação é ato informal, conforme o parágrafo 1º.

Ainda é possível ver que o direito de representação será feito ao Juiz, ao MP ou ao Delegado de Polícia.

**OBS:** Há doutrina dizendo que fere o sistema acusatório o fato de o Juiz ser destinatário da representação, uma vez que o Magistrado estará participando da acusação e, para esse sistema, as funções de acusar e julgar devem ser separadas.

### Retratação da representação

A retratação da representação nada mais é do que a mudança de ideia da vítima. Em um primeiro momento, ela quer ver o autor do fato ser punido. No entanto, muda de ideia e resolve se retratar da representação.

**Exemplo:** Caio é vítima de crime de ação penal pública condicionada à representação. Imediatamente após descobrir quem é o autor do fato, a vítima abre um boletim de ocorrência na delegacia.

No entanto, dias depois, percebe que o criminoso é seu amigo de infância e resolve se retratar da representação. Isso é possível? Até quando?

Sim, é possível. Em regra, até o oferecimento da denúncia. Veja o artigo 25 do CPP:

*Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.*

Nota-se que a conclusão exposta no exemplo deriva de uma interpretação do artigo 25. Ele fala que a representação será irretratável depois que a denúncia for oferecida. Dessa forma, conclui-se que antes de tal oferecimento é possível que haja retratação.

Professor, vi que você falou “em regra”....

Sim, na verdade, temos exceção prevista na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha):

*Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.*

Nos casos de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a retratação da representação poderá ser feita em um momento posterior, ou seja, até o recebimento da denúncia.

**Regra** → Retratação → Até o oferecimento da denúncia

**Exceção** → Lei 11.340/06 → Retratação → Até o recebimento da denúncia

### 2.2) Requisição do Ministro da Justiça

A requisição do Ministro da Justiça também é uma condição específica da ação penal pública condicionada. Ou seja, existe caso de ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.

Olhe a previsão no artigo 100 Código Penal e no artigo 24 do Código de Processo Penal:

Art. 100, § 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vamos aprofundar?

### Prazo

Diferentemente da representação do ofendido, aqui não há prazo para o Ministro da Justiça requisitar.

A doutrina entende que pode haver tal requisição enquanto o crime não estiver prescrito

### Para quem é feita a requisição?

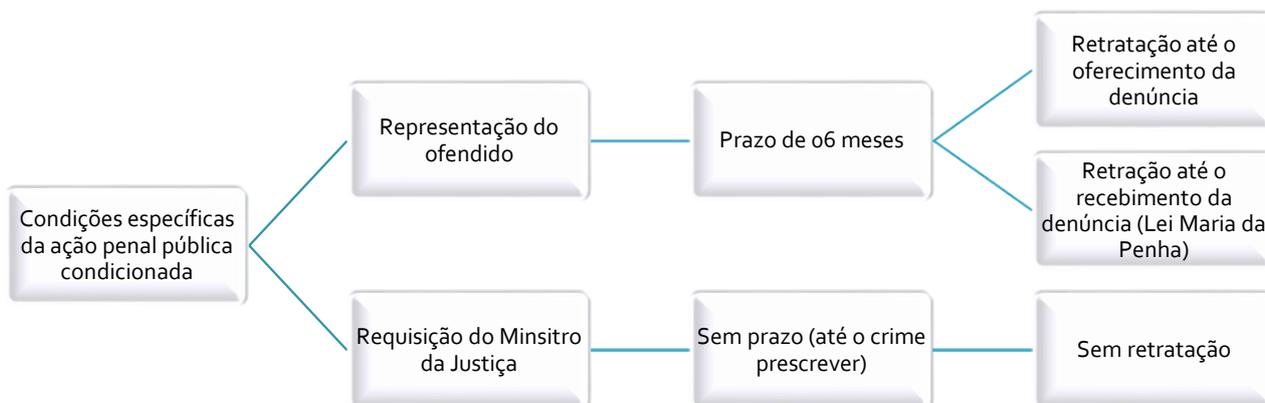
Temos outra diferença em relação à representação do ofendido. Aqui, o destinatário é apenas o Ministério Público. O Ministro da Justiça tem que requisitar para o MP, não podendo requisitar ao Delegado nem diretamente ao Juiz.

### Retratação

O Ministro da Justiça pode se retratar da requisição? Há divergência doutrinária.

**1ª Corrente** → Poderá haver retratação. Aplica-se a previsão referente à retratação da representação (analogia).

**2ª Corrente** → Não poderá haver retratação. Se o legislador quisesse a retratação nessa hipótese, teria previsto, com o fez para a representação. Houve, dessa forma, o chamado silêncio eloquente (falta de previsão legal com a intenção de não prever). É a corrente que prevalece.



### 3) A Ação Penal Pública

Nos casos de crime de ação penal pública, a legitimidade para deflagrar o processo penal (oferecer a denúncia) é do Ministério Público. No entanto, como vimos, pode haver condições ou não para o exercício do *jus puniendi* (direito de punir do Estado).

Professor, onde eu vejo qual o tipo de ação?

O Código Penal é que diz qual o tipo de ação para cada tipo de crime. Veja:

**Art. 100, § 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.**

**Como regra**, temos a ação penal pública incondicionada. Ou seja, uma ação penal que não precisa de condições específicas para ser iniciada. Quando a lei não fala nada, a ação é incondicionada.

**Exemplo:** Roubo, furto, homicídio, estupro e extorsão.

**Como exceção**, temos a ação penal pública condicionada à representação do ofendido. Só é condicionada à representação se houver expressa previsão legal, ou seja, a lei deve prever tal condição.

**Exemplo:** Injúria Racial (artigo 140, parágrafo 3º combinado com artigo 145, parágrafo único do Código Penal).

**Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro**

**§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:**

**Art. 145, Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.**

**Como outra exceção**, temos a ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça. Também deve haver expressa previsão legal. Se essa circunstância não estiver prevista, a ação penal será pública incondicionada.

**Exemplo:** Injúria, calúnia e difamação contra Presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro (Artigo 141, I combinado com artigo 145, parágrafo único do Código Penal).

**Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:**

**I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;**

---

*Art. 145, Parágrafo único. **Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.***

Vimos a regra e as exceções. Vamos ver agora os princípios que regem esse tipo de ação?

### 3.1) Princípios da Ação Penal Pública

Princípios são diretrizes que servem para interpretar e aplicar normas jurídicas. São fundamentos que orientam as Ações Penais Públicas.

Vamos ver quais são?

#### Obrigatoriedade

---

Por esse princípio, os agentes estatais são obrigados a apurar um fato que caracterize crime de ação penal pública. No Inquérito Policial, essa obrigatoriedade é destinada ao Delegado de Polícia. Na Ação penal, essa obrigatoriedade é destinada ao Promotor de Justiça.

Ou seja, aqui, o membro do Ministério Público é obrigado a oferecer a denúncia, quando presentes todas as condições da Ação Penal. A atuação do MP, nesse caso, é vinculada.

No entanto, como o Direito é cheio de exceções, podemos apontar algumas:

- **Já vimos a Transação Penal** → Nesse caso, o MP não precisa oferecer a denúncia. Ele pode propor a aplicação de uma pena restritiva de direitos ou de uma pena de multa. Se a proposta for aceita, não haverá processo → artigo 76 da lei 9.099/95 (Jecrim – Juizado Especial Criminal) → Aqui há a “discricionariedade regrada”.

---

*Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o **Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.***

---

- **Delação/Colaboração Premiada** → Nas hipóteses de Delação premiada, o MP pode, em certas ocasiões, deixar de oferecer a denúncia. O tema não é importante no momento, basta saber que é uma exceção.

---

*Art. 4º, § 4º da Lei 12.850/13 - Nas mesmas hipóteses do caput, o **Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador:***

---

## Indisponibilidade

Por esse Princípio, o MP não poderá desistir da Ação Penal. Ou seja, se o membro do MP oferece a denúncia, ele não pode se arrepender e desistir da ação penal.

**Exemplo:** Caio, Promotor de Justiça, resolve denunciar Semprônio por crime de roubo. Depois de oferecer a denúncia, Caio pode desistir da ação penal?

Não!!! Veja o artigo 42 do CPP.

*Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.*

A indisponibilidade é parecida com a obrigatoriedade e decorre dela. Antes de oferecer a denúncia, há a obrigatoriedade. Após o oferecimento, há a indisponibilidade.

**OBS:** a indisponibilidade também se aplica aos recursos interpostos pelo MP. Ou seja, o membro do MP não pode desistir do recurso que interpôs. Isso está no artigo 576 do CPP:

*Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto*

## Divisibilidade

Aqui, fala-se que a ação penal pública é divisível. Ou seja, o membro do MP não é obrigado a denunciar todos os investigados. Isso se explica porque ele pode escolher o melhor momento de denunciar cada investigado.

**Exemplo:** Caio e Tício cometeram crime de roubo. O membro do MP percebeu que, em relação à Caio, há prova da materialidade e indícios de autoria. No entanto, em relação à Tício, não está convencido desses indícios.

Dessa forma, qual será a melhor saída?

O Promotor de Justiça/Procurador da República poderá denunciar Caio e, posteriormente, se for o caso, denunciar Tício, caso se convença de que há indícios de autoria.

Veja o que diz o artigo 569 do CPP:

*Art. 569. As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos processos das contravenções penais, da portaria ou do auto de prisão em flagrante, poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final.*

Em síntese, as omissões da denúncia poderão ser supridas até a sentença final. Portanto, no exemplo dado, o MP pode complementar (aditar) a denúncia, incluindo Tício, ou pode oferecer uma denúncia autônoma em relação a ele.

É nisso que consiste a divisibilidade. O MP não é obrigado a denunciar todos os investigados, pois pode escolher o melhor momento para tal.

**OBS:** Existe uma posição minoritária dizendo que o princípio para o MP seria o da indivisibilidade. Ou seja, o MP teria que denunciar todos os investigados. Essa não é a posição majoritária nem a dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

**COMO CAI:** CESPE/2017 – TRF 1ª Região - A respeito da ação penal, julgue o item a seguir.

O Ministério Público detém, privativamente, a legitimidade para propor ação penal pública, ainda que a proposição seja condicionada à representação do ofendido ou à requisição do ministro da Justiça.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** Perfeito. O titular da ação penal pública é sempre o Ministério Público. Não confunda condição de procedibilidade (representação ou requisição) com titularidade da ação penal.

Art. 129. da CF - São **funções institucionais do Ministério Público:**

I - **promover, privativamente, a ação penal pública**, na forma da lei;

Art. 24. Do CPP - **Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público**, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

#### 4) A Ação Penal de iniciativa privada

A ação penal, aqui, é privada porque a titularidade não é do MP, mas sim de outro legitimado legal, chamado de **querelante**. Na prática, é a vítima do delito.

Basicamente:

**Querelante** → Legitimado ativo → Quem inicia a ação penal privada

**Querelado** → Legitimado passivo → Contra quem é iniciada a ação penal privada

**Enquanto a ação penal pública é iniciada pela denúncia, a ação penal privada é iniciada pela queixa-crime.**

Portanto é errado falar que está indo na delegacia “dar uma queixa”. Queixa é a peça que inaugura uma ação penal privada. O correto é falar que está indo na delegacia noticiar um fato ou registrar um boletim de ocorrência.

Nota-se que, apesar de o particular deflagrar a ação penal, a titularidade de punir é sempre do Estado. Quem vai aplicar uma pena é o próprio Estado. O particular só inicia o processo.

Existem três espécies de ação de iniciativa privada: Propriamente dita/exclusiva, personalíssima e as subsidiária da pública/supletiva. Vamos vê-las?

##### 4.1) Tipos de ação penal de iniciativa privada

###### Propriamente dita ou exclusiva

É a regra na ação penal de iniciativa privada. Quando falamos em privada exclusiva, falamos em queixa-crime.

Professor, quem pode propor tal ação? Está no CPP, veja:

*Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.*

*Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.*

Note que a vítima (ofendido) é quem exerce o direito de ação. Se o ofendido for incapaz, caberá ao seu representante legal.

Além disso, se o ofendido falecer ou se estiver ausente, tal direito passa ao CADI (Cônjuge, ascendente, descendente ou irmão).

**OBS:** O artigo 31 também trata do direito de prosseguir na ação, se a vítima morrer ou se ficar ausente.

Professor, e se o representante legal não existir? E se o representante não quiser oferecer a queixa-crime?

Nesse caso, temos o artigo 33 do CPP:

*Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser*

*exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.*

Portanto, se o ofendido precisa de representante legal e ele não existe (ou se existe e os interesses deste colidirem com o da vítima), o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento do MP, nomear curador especial. A curadoria especial é exercida pela Defensoria Pública.

**Regra** → Vítima ou representante

**Exceção** → CAD, se a vítima falecer ou estiver ausente

**Exceção** → Curador especial, se não existir representante ou se os interesses colidirem

### Personalíssima

Na ação privada personalíssima, apenas a vítima (ofendido) é quem pode apresentar queixa-crime. Não cabe representação, sucessão de CAD e nem nomeação de curador especial.

**Exemplo:** Artigo 236 do Código Penal. É o único caso no ordenamento jurídico.

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Parágrafo único - A **ação penal depende de queixa do contraente enganado** e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

Note que o artigo diz que a ação penal “depende de queixa do contraente enganado”. Somente é a vítima que pode deflagrar tal ação penal.

### Privada subsidiária da pública/supletiva

Já falamos da ação penal privada subsidiária da pública. Em síntese, o ofendido pode, dentro de 06 meses após o esgotamento do prazo para o MP oferecer a denúncia, oferecer a chamada queixa-crime subsidiária.

Veja como a Constituição Federal e o CPP trazem tal tipo de ação:

*Art. 5º, LIX da CF - **será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;***

*Art. 29 do CPP. **Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.***

É necessário fazer uma observação. Tal tipo de ação pressupõe uma inércia (omissão) do MP. Ou seja, o MP deveria praticar algum ato (oferecer a denúncia) e não praticou.

Se o MP tomar alguma ação (pedir o arquivamento, por exemplo), não caberá a queixa-crime subsidiária. **Isso é muito importante e cai em prova.**

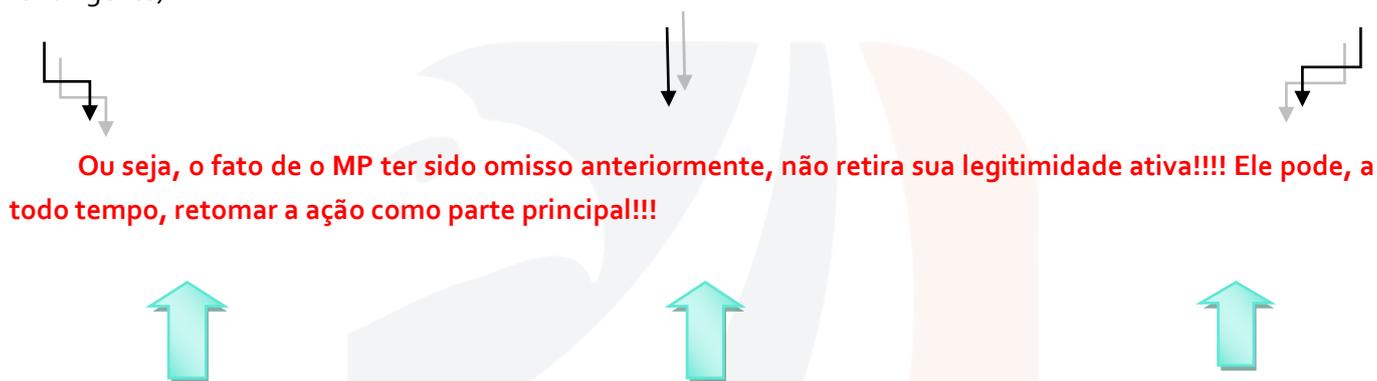
Professor, o artigo 29 do CPP contém mais informações, certo?

Sim, vamos ver agora.

**Exemplo:** Tício é vítima de um crime de ação penal pública. O MP não denuncia no prazo legal. Nesse caso, Tício oferece queixa-crime subsidiária.

Acontece que, durante a ação, o MP pega os autos e percebe que errou ao não denunciar. Diante dessa situação, o que o MP pode fazer?

De acordo com o artigo 29 do CPP, ele pode incluir coisas na denúncia (aditar), pode oferecer sua própria denúncia, pode intervir no processo, interpor recurso e até retomar a ação, se o querelante for negligente (não for diligente).



**COMO CAI:** CESPE/2016 – DPU - João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

Em razão da omissão do Ministério Público, a vítima poderá oferecer ação privada subsidiária da pública.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** Perfeito. Na hipótese de ação penal pública, se o MP não praticar qualquer ato dentro do prazo legal, o ofendido poderá propor ação penal privada subsidiária da pública. Há dois fundamentos para tanto. A Constituição e o próprio CPP.

Art. 5, LIX da CF - **será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;**

Art. 29. do CPP - **Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal,** cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Vistos os tipos de ação penal de iniciativa privada, temos que falar dos princípios que se aplicam a elas.

## 4.2) Princípios da ação penal de iniciativa privada

### Oportunidade/conveniência

Na ação penal pública, o MP está obrigado a oferecer a denúncia. Aqui, não é obrigatório. Ou seja, o ofendido não precisa exercer o direito de queixa. Quem decide é a vítima. Se não quiser deflagrar a ação penal, o MP nada poderá fazer.

Isso tanto é verdade que o ofendido pode renunciar ao exercício de seu direito de queixa, veja:

*Art. 50. A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.*

*Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.*

A renúncia ao direito de queixa é simplesmente o ato da vítima em dizer que não tem interesse na persecução penal. Tal renúncia pode ser expressa (artigo 50 do CPP) ou tácita (artigo 57 do CPP).

A renúncia é uma causa extintiva da punibilidade prevista no Código Penal:

*Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:*

*V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;*

Professor, se o crime tem dois autores, eu posso renunciar em relação a um deles e deflagrar a ação penal em relação ao outro?

**Não!!** Na ação penal privada, há o princípio da indivisibilidade. Ou seja, a ação deve ser proposta contra todos os autores do crime.

Na prática, se há renúncia em relação a um autor, essa renúncia se estende ao outro. Trata-se de previsão do artigo 49 do CPP.

*Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.*

### Disponibilidade

Na ação penal pública, o MP não pode desistir (desistir) da ação penal. Aqui, o querelante pode desistir dela. Ou seja, o ofendido, mesmo tendo apresentado queixa-crime, pode desistir da ação penal privada.

Tanto é verdade que há a possibilidade de ser concedido o perdão do ofendido, conforme artigo 51 do CPP:

Art. 51. *O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.*

Trata-se da consequência do princípio da disponibilidade.

**MP** → Ação Pública → Obrigatoriedade → Indisponibilidade

**Ofendido** → Ação Privada → Oportunidade → Disponibilidade

### Indivisibilidade

Por esse princípio, ao contrário do que acontece na ação penal pública, o querelante, se quiser deflagrar a ação penal, deverá fazê-lo contra todos os autores do delito. Ou processa todos ou não processa ninguém.

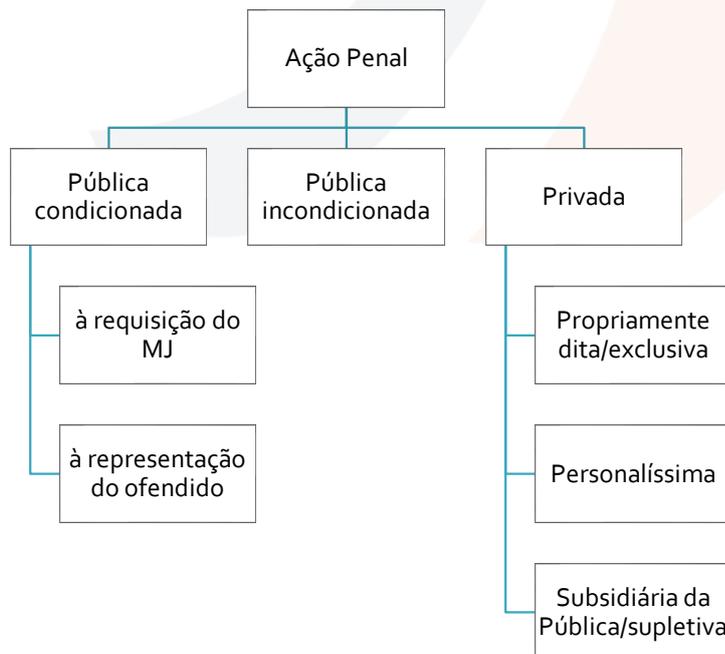
É o que diz o artigo 48 do CPP:

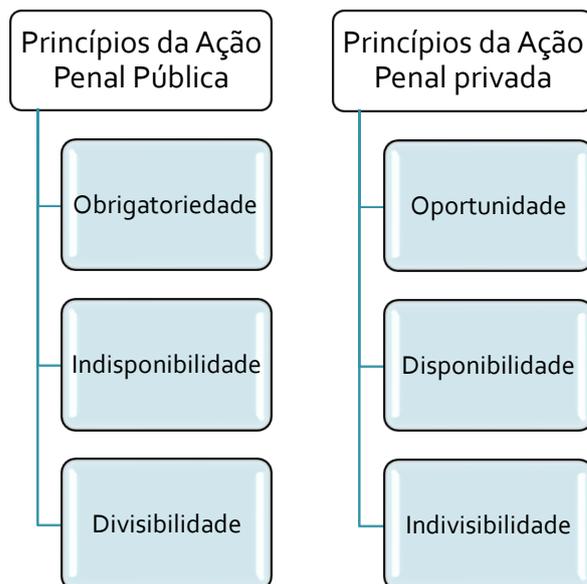
*Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.*

Nesse sentido, o MP fiscalizará a indivisibilidade.

Resumindo, a ação penal privada deve ser proposta contra todos os autores do crime.

Antes de prosseguirmos na matéria, confira esses esquemas que eu montei para o seu estudo:





## 5) Denúncia e Queixa-crime

Como falamos anteriormente, a denúncia é a peça processual que inaugura uma ação penal pública. Já a queixa-crime é a peça processual que inaugura uma ação penal de iniciativa privada.

É necessário dizer que tais peças possuem algumas formalidades. Vamos vê-las?

### 5.1) Requisitos formais

Os requisitos formais estão no artigo 41 do CPP.

*Art. 41. A denúncia ou queixa **conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.***

#### Exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias

O membro do MP e o querelante devem expor o fato da forma mais completa possível. Além disso, devem dizer tudo o que ocorreu (suposta qualificadora, suposta causa de aumento, etc.), para que a atividade do *jus puniendi* seja a mais transparente possível.

O réu, no processo penal, se defende dos fatos. Por isso, tal exposição deve ser feita de forma minuciosa.

#### Qualificação do acusado (ou esclarecimento pelos quais se possa identificado)

Qualificar alguém é dizer o nome, endereço e dados pessoais (CPF, identidade, etc.). No entanto, em certos casos, não é possível a completa identificação do acusado. Nessas hipóteses, a denúncia/queixa deve conter esclarecimentos pelos quais o acusado possa ser identificado.

**Exemplo:** No caso de não o réu/querelado morar em um local sem endereço, poderá conter algo assim na peça processual: “morador da terceira casa, à direita do bar X...”.

#### Classificação do Crime

Em síntese, classificar o crime é pegar o fato e enquadrar em um artigo.

O MP/querelante deve dar a classificação que ele entende pertinente para o fato. No entanto, o Juiz não está vinculado a essa capitulação, podendo condenar com base em outro crime, desde que não haja alteração dos fatos narrados na denúncia/queixa. Isso porque o acusado se defende de fatos, como já falado.

#### Rol de testemunhas (quando necessário)

Se o querelante/MP entender que o fato precisa de testemunhas para ser provado, deverá juntar o rol (lista) daquelas que ele quer ouvir.

## 5.2)A Denúncia

Como vimos, cabe ao Ministério Público oferecer a denúncia. Isso está no artigo 129, I da Constituição Federal.

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;*

Professor, presumo que há prazo para o MP oferecer a denúncia, certo?

Certíssimo!!

### Regra

O prazo está no artigo 46 do CPP.

*Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos*

Portanto, em regra, o prazo é de 05 dias quando o réu estiver preso e de 15 dias quando o réu estiver solto.

No entanto, a exemplo dos prazos diferentes para a conclusão do inquérito policial, também temos prazos diferenciados para o oferecimento da denúncia. Mas fique tranquilo, não há complicação alguma. Quer ver?

### Lei 11.343/06 (Lei de Drogas)

O prazo é de 10 dias, estando o acusado preso ou solto, pois o artigo não diferencia.

*Art. 54. Da Lei 11.343/06 - Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:*

*III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.*

### Crimes eleitorais

O prazo também é de 10 dias, estando o acusado preso ou solto.

*Art. 357. do Código Eleitoral - Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.*

## Crimes contra a economia popular

O prazo é de 02 dias, estando o acusado preso ou solto, conforme expressa previsão legal.

*Art. 10, § 2º da Lei 1.21/51 - O prazo para oferecimento da denúncia será de 2 (dois) dias, esteja ou não o réu preso.*

## Abuso de autoridade

O prazo é de 48 horas.

*Art. 13. Da Lei 4.898/65 - Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, **no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu**, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.*

Se a questão te cobrar o artigo, marque de acordo com ele.

No entanto, na prática, trata-se de crime de menor potencial ofensivo. Por isso, aplica-se o procedimento do Jecrim (Lei 9.099) e a denúncia é oferecida de forma oral (em audiência).

Regra (CPP)	Crimes eleitorais e da lei de drogas	Crimes contra a economia popular	Crimes de abuso de autoridade
-Preso → 05 dias -Solto → 15 dias	-Preso ou solto → 10 dias	- Preso ou solto → 02 dias	-Preso ou solto → 48 horas

## 5.2)A Queixa-crime

Como vimos, cabe ao ofendido oferecer a queixa-crime. Isso está no artigo 5º, LIX da Constituição Federal.

*Art. 5º, LIX da CF - **será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;***

O artigo fala em "prazo legal". Mas qual o prazo?

Ele está no artigo 38 do CPP:

## Prazo para o oferecimento

*Art. 38. **Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que***

---

*vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.*

Já estudamos esse artigo. O prazo é sempre de 06 meses. O que muda é a data inicial dele (termo inicial).

Pode ser a data do conhecimento da autoria (privada exclusiva) ou a data do dia em que se esgotar o prazo para o MP oferecer a denúncia (privada subsidiária da pública).



## 6) Ação penal em crimes específicos

### 6.1) Nos crimes sexuais

O Artigo 225 do CP diz que a ação penal é sempre pública incondicionada. Antigamente, era diferente. Atualmente, é mais fácil para o concurseiro estudar a matéria.

*Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada*

### 6.1) Nos crimes contra honra

A regra é que seja de iniciativa privada. No entanto, há situações diversas. Veja o artigo 145 do Código Penal.

*Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.*

Vamos ver as exceções?

#### Pública incondicionada

Trata-se de hipótese de injúria cometida por vias físicas, quando do meio empregado resulta lesão corporal.

**Exemplo:** Tício quer injuriar Caio e desfere um tapa em sua cara. No entanto, esse tapa causa lesões corporais em Caio.

Nessa hipótese, Tício responderá pela injúria do artigo 140, parágrafo 2º do CP.

Olhe:

*Art. 140, § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:*

*Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.*

Isso se explica porque o crime de lesão corporal é de ação penal pública incondicionada. Portanto, nada mais correto do que a injúria que cause lesão corporal também ser.

#### Pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça

Vimos essa hipótese anteriormente. Trata-se de Injúria, calúnia e difamação contra Presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro (Artigo 141, I combinado com artigo 145, parágrafo único do Código Penal).

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

*I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;*

Art. 145, Parágrafo único. *Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.*

### **Pública condicionada à representação do ofendido**

Trata-se de hipótese de injúria racial e de injúria, calúnia ou difamação cometida contra funcionário público, em razão e suas funções. Veja a previsão no CP:

Art. 140, § 3º *Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:*

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

*II - contra funcionário público, em razão de suas funções*

Art. 145, Parágrafo único. *Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.*

**OBS:** Sobre a hipótese do funcionário público, o CP diz que a ação penal é condicionada à representação. No entanto, há a Súmula 714 do STF, dizendo que a legitimidade, nesse caso, é concorrente. Vamos entender?

*Súmula 714 do STF - É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.*

Portanto, nesse caso, o funcionário público pode exercer o direito de queixa (ação penal privada) ou representar contra o autor do fato (ação penal pública condicionada). Isso quer dizer "legitimidade concorrente".

Atenção, pois cai em prova!!!

## Questões comentadas pelo professor

1)CESPE/2018 – MPU - Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

É de seis meses o prazo para que o ministro da Justiça requeira a instauração de inquérito policial em crime de ação penal pública condicionada. Findo esse prazo, opera-se a decadência do direito de ação.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** A assertiva está errada, pois não há prazo para o Ministro da Justiça requisitar a instauração de inquérito policial. Na hipótese de ação penal pública condicionada à requisição de tal Ministro, isso pode ocorrer enquanto o crime não estiver prescrito. Nota-se que é uma das diferenças para a ação penal pública condicionada à representação do ofendido. Nesta, há realmente o prazo de 06 meses.

Art. 100, § 1º do CP - **A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.**

2)CESPE/2018 – MPU - Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

Denúncia anônima sobre fato grave de necessária repressão imediata é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Na verdade, denúncia anônima, “por si só”, não é suficiente para embasar a instauração de inquérito policial. Antes, a autoridade policial deve verificar a procedência das informações, como diz o artigo 5º, parágrafo 3º do CPP.

Art, 5º, § 30 Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, **verificada a procedência das informações**, mandará instaurar inquérito.

Além disso, pela narrativa da questão, percebe-se que a quebra de sigilo e a interceptação telefônica não seriam as medidas adequadas de forma imediata, uma vez que esta última, por exemplo, necessita de alguns requisitos.

Dessa forma, a questão está incorreta.

3)CESPE/2018 – PC/SE - Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

No âmbito do inquérito policial, cuja natureza é inquisitiva, não se faz necessária a aplicação plena do princípio do contraditório, conforme a jurisprudência dominante.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** Questão perfeita. Como vimos, o inquérito policial é um procedimento administrativo e inquisitivo. Ou seja, de acordo com doutrina e jurisprudência majoritárias, nesta fase da investigação não se fala contraditório, até porque, em regra, os elementos informativos nele colhidos não podem, por si só, embasar uma condenação.

4)CESPE/2018 – STJ - A respeito dos procedimentos de investigação, julgue o item que se segue.

O inquérito policial tem caráter inquisitório, dispensando a ampla defesa e o contraditório, motivo pelo qual os elementos de informação nele documentados não são disponibilizados ao defensor do investigado.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Como vimos na parte da teoria, o IP realmente é inquisitório. No entanto, apesar de dispensar ampla defesa e contraditório, os elementos de informação já documentados devem ser disponibilizados ao defensor do investigado. É o que diz a Súmula Vinculante 14.

Súmula Vinculante 14 - **É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.**

5)CESPE/2018 – STJ - A respeito dos procedimentos de investigação, julgue o item que se segue.

Notitia criminis é o meio pelo qual a vítima de delito ou o seu representante legal manifesta sua vontade a respeito da instauração do inquérito policial e do posterior oferecimento de denúncia, nas hipóteses de ação penal pública condicionada.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** A questão está errada, pois o conceito trazido é o de representação, não de notícia crime. Na verdade, *notitia criminis* é o meio pelo qual qualquer um do povo leva à autoridade policial o conhecimento de determinada infração. Veja os artigos 5º e 24 do CPP e 100 do CP.

Art. 5º, § 3º **Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.**

Art. 5º, § 4º **O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.**

Art. 24. **Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.**

Art. 100, § 1º CP - **A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.**

6)CESPE/2018 – STJ - Acerca do inquérito policial, do acusado e seu defensor e da ação penal, julgue o item que se segue.

Em se tratando de crimes que se processam mediante ação penal pública incondicionada, o inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela autoridade policial.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** A questão cobra o artigo 5º, I do CPP e por isso está correta.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

De fato, nos crimes de ação penal pública incondicionada, o IP poderá ser instaurado de ofício pelo Delegado de Polícia, dispensando condições específicas, como requisição do Ministro da Justiça e representação do ofendido.

7)CESPE/2018 – ABIN - A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

A autoridade policial poderá instaurar inquérito policial de ofício nos crimes cuja ação penal seja de iniciativa privada.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Na verdade, o IP não pode ser instaurado de ofício nos crimes cuja ação penal seja de iniciativa privada. Para ser iniciado de ofício, o crime precisa ser de ação penal pública (incondicionada).

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

8)CESPE/2015 – TJDF - Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue o item a seguir.

Por força de mandamento constitucional, o exercício do contraditório deve ser garantido ainda no curso do inquérito policial, não obstante a sua natureza administrativa e pré-processual.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** A questão está incorreta, pois como visto na parte da teoria, no IP não precisam ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois trata-se de um procedimento administrativo e pré-processual. Além disso, os elementos informativos nele colhidos não podem embasar uma eventual condenação.

9)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Acerca do inquérito policial, julgue o próximo item.

Apenas no caso em que o investigado estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá se encerrar em até dez dias, contados a partir do dia subsequente à execução da ordem de prisão.

---

**GABARITO: ERRADO.**

---

**COMENTÁRIO:** É certo que se o investigado estiver preso, em regra, o IP deverá terminar em 10 dias. No entanto, a questão possui dois erros. O primeiro é que não é “apenas” no caso de prisão preventiva. O artigo é claro em falar do preso em flagrante também. Já o segundo erro refere-se ao termo inicial do prazo. A questão diz que é o dia subsequente ao da execução da prisão, no entanto, o artigo 10 do CPP é cristalino ao falar que conta-se o dia da execução da prisão.

Dessa forma, questão errada.

Art. 10. **O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente**, contado o prazo, nesta hipótese, **a partir do dia em que se executar a ordem de prisão**, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

**10)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Acerca do inquérito policial, julgue o próximo item.

Mesmo depois de a autoridade judiciária ter ordenado o arquivamento do inquérito policial por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas diligências.

**GABARITO: CERTO.**

---

**COMENTÁRIO:** De fato, no caso de arquivamento do IP, a autoridade policial poderá proceder a novas diligências, basta que tenha notícia de provas novas.

A questão está incompleta, mas não está errada, pois diz que a autoridade policial “poderá”. Realmente, poderá, basta que haja notícia de outras provas. Veja o artigo 18 do CPP:

Art. 18. **Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.**

**11)CESPE/2018 – EBSERH** - Julgue o seguinte item, acerca do habeas corpus e de medidas coativas de prisão.

Será incabível a prisão em flagrante do autor de crime processável mediante ação pública condicionada a representação, caso inexista autorização do ofendido ou de seu representante legal para a formalização do auto.

**GABARITO: CERTO.**

---

**COMENTÁRIO:** Questão bem elaborada.

Como vimos, a lavratura (formalização) do auto de prisão em flagrante é uma das hipóteses de instauração do inquérito policial. Vimos também que se o crime for de ação penal pública condicionada à representação, o IP não pode ser sem ela iniciado.

Concluímos que, se a lavratura do APF conduz à automática instauração do IP, ela não poderá ocorrer sem a devida representação.

Art. 50 Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

---

Dessa forma, questão correta.

**12)CESPE/2018 – STJ** - Acerca do inquérito policial, do acusado e seu defensor e da ação penal, julgue o item que se segue.

O titular da ação penal pública condicionada é o Ministério Público.

**GABARITO: CERTO.**

---

**COMENTÁRIO:** Perfeito. O titular da ação penal pública é sempre o Ministério Público. Não confunda condição de procedibilidade (representação ou requisição) com titularidade da ação penal.

Art. 129. da CF - São **funções institucionais do Ministério Público:**

I - **promover, privativamente, a ação penal pública**, na forma da lei;

Art. 24. Do CPP - **Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público**, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

**13)CESPE/2018 – ABIN** - Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

O princípio da indisponibilidade da ação penal é aplicável nas ações penais de iniciativa pública e privada.

**GABARITO: ERRADO.**

---

**COMENTÁRIO:** Como vimos, a ação penal pública é indisponível pelo MP. Isso quer dizer que o membro da instituição não pode desistir da ação penal.

No entanto, a ação penal de iniciativa privada é disponível, ou seja, o querelante pode dispor (desistir) dela.

Dessa forma, questão incorreta.

**14)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - A respeito da ação penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Antônio e Pedro são autores de um mesmo crime contra João. Assertiva: Nessa situação, João poderá renunciar ao exercício de seu direito de queixa em relação a Antônio e mantê-lo em relação a Pedro.

**GABARITO: ERRADO.**

---

**COMENTÁRIO:** A questão trata de hipótese de ação penal privada.

Na verdade, se João renunciar ao seu direito de queixa em relação a Antônio, a renúncia se estenderá a Pedro, por expressa previsão legal.

Art. 49. do CPP - **A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.**

Dessa forma, questão errada.

15)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Acerca do inquérito policial, julgue o próximo item.

Membro do Ministério Público que participe, ativamente, do curso da investigação criminal não poderá oferecer denúncia, devendo, ao final do inquérito policial, encaminhar os documentos cabíveis para outro membro do parquet, que decidirá acerca do oferecimento ou não de denúncia.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Na verdade, segundo Súmula 234 do STJ, a participação do membro do MP nas investigações não impede que ele ofereça a denúncia.

Súmula 234 do STJ - **A Participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.**

16)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Julgue o próximo item, acerca da ação penal e da extinção de punibilidade.

No caso de crime processável por ação penal pública, quando o Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal, o ofendido poderá impetrar ação penal privada subsidiária da pública

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** Perfeito. Na hipótese de ação penal pública, se o MP não praticar qualquer ato dentro do prazo legal, o ofendido poderá propor ação penal privada subsidiária da pública. Há dois fundamentos para tanto. A Constituição e o próprio CPP.

Art. 5, LIX da CF - **será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;**

Art. 29. do CPP - **Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal,** cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

17)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Com relação aos princípios aplicáveis ao direito processual penal, à ação penal e ao inquérito policial, julgue o item que se segue.

Dado o princípio da indivisibilidade, o não oferecimento de denúncia, em ação penal pública, pelo Ministério Público relativamente a um fato criminoso imputado ao indiciado impede que este seja objeto de ação penal posterior.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Como vimos, a ação penal pública é regida pelo princípio da divisibilidade. Ou seja, o membro do MP pode escolher o melhor momento para denunciar cada investigado. Dessa forma, não há impedimento para que o indiciado "seja objeto de ação penal posterior.". Quem escolhe quando irá denunciar é o Promotor de Justiça/Procurador da República.

Dessa forma, questão incorreta.

18)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Com relação aos princípios aplicáveis ao direito processual penal, à ação penal e ao inquérito policial, julgue o item que se segue.

Na ação penal privada, apesar de a vítima ou seu representante legal não serem obrigados a oferecer queixa-crime, uma vez ajuizada a ação, o querelante não pode deixar de processar quaisquer dos autores da infração penal.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** Como vimos, a ação penal privada é regida pelo princípio da indivisibilidade. Ou seja, o querelante, querendo oferecer queixa-crime, deverá fazê-lo contra todos os autores do delito. É o que diz o CPP.

Art. 48. **A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.**

19)CESPE/2015 – TJDF - Acerca da ação penal e suas espécies, julgue o item seguinte.

A legitimação ativa para a ação penal e a definição de sua natureza decorre da lei, sendo, de regra, ação pública, salvo se a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

**GABARITO: CERTO.**

**COMENTÁRIO:** É exatamente o que diz o artigo 100 do Código Penal, veja:

Art. 100 - **A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.**

Ou seja, em regra, a ação penal é pública, salvo se a lei falar que ela é de iniciativa privativa. Portanto, questão correta.

20)CESPE/2015 – TJDF - Acerca da ação penal e suas espécies, julgue o item seguinte.

Em se tratando de crime que se apura mediante ação penal pública incondicionada, havendo manifestação tempestiva do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito policial, faculta-se ao ofendido ou ao seu representante legal a oportunidade para a ação penal privada subsidiária da pública.

**GABARITO: ERRADO.**

**COMENTÁRIO:** Para haver a possibilidade de ação penal privada subsidiária da pública, o MP tem de ficar inerte no prazo legal. Ou seja, deverá haver uma omissão do membro do Ministério Público. Caso ele peça o arquivamento dentro do prazo previsto na lei ("tempestivamente"), não cabe ação penal privada supletiva.

Dessa forma, questão errada.

## Lista de questões comentadas

**1)CESPE/2018 – MPU** - Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

É de seis meses o prazo para que o ministro da Justiça requeira a instauração de inquérito policial em crime de ação penal pública condicionada. Findo esse prazo, opera-se a decadência do direito de ação.

**2)CESPE/2018 – MPU** - Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

Denúncia anônima sobre fato grave de necessária repressão imediata é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica.

**3)CESPE/2018 – PC/SE** - Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

No âmbito do inquérito policial, cuja natureza é inquisitiva, não se faz necessária a aplicação plena do princípio do contraditório, conforme a jurisprudência dominante.

**4)CESPE/2018 – STJ** - A respeito dos procedimentos de investigação, julgue o item que se segue.

O inquérito policial tem caráter inquisitório, dispensando a ampla defesa e o contraditório, motivo pelo qual os elementos de informação nele documentados não são disponibilizados ao defensor do investigado.

**5)CESPE/2018 – STJ** - A respeito dos procedimentos de investigação, julgue o item que se segue.

Notitia criminis é o meio pelo qual a vítima de delito ou o seu representante legal manifesta sua vontade a respeito da instauração do inquérito policial e do posterior oferecimento de denúncia, nas hipóteses de ação penal pública condicionada.

**6)CESPE/2018 – STJ** - Acerca do inquérito policial, do acusado e seu defensor e da ação penal, julgue o item que se segue.

Em se tratando de crimes que se processam mediante ação penal pública incondicionada, o inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela autoridade policial.

**7)CESPE/2018 – ABIN** - A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

A autoridade policial poderá instaurar inquérito policial de ofício nos crimes cuja ação penal seja de iniciativa privada.

**8)CESPE/2015 – TJDFT** - Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue o item a seguir.

Por força de mandamento constitucional, o exercício do contraditório deve ser garantido ainda no curso do inquérito policial, não obstante a sua natureza administrativa e pré-processual.

**9)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Acerca do inquérito policial, julgue o próximo item.

Apenas no caso em que o investigado estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá se encerrar em até dez dias, contados a partir do dia subsequente à execução da ordem de prisão.

**10)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Acerca do inquérito policial, julgue o próximo item.

Mesmo depois de a autoridade judiciária ter ordenado o arquivamento do inquérito policial por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas diligências.

**11)CESPE/2018 – EBSEH** - Julgue o seguinte item, acerca do habeas corpus e de medidas coativas de prisão.

Será incabível a prisão em flagrante do autor de crime processável mediante ação pública condicionada a representação, caso inexista autorização do ofendido ou de seu representante legal para a formalização do auto.

**12)CESPE/2018 – STJ** - Acerca do inquérito policial, do acusado e seu defensor e da ação penal, julgue o item que se segue.

O titular da ação penal pública condicionada é o Ministério Público.

**13)CESPE/2018 – ABIN** - Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

O princípio da indisponibilidade da ação penal é aplicável nas ações penais de iniciativa pública e privada.

**14)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - A respeito da ação penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Antônio e Pedro são autores de um mesmo crime contra João. Assertiva: Nessa situação, João poderá renunciar ao exercício de seu direito de queixa em relação a Antônio e mantê-lo em relação a Pedro.

**15)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Acerca do inquérito policial, julgue o próximo item.

Membro do Ministério Público que participe, ativamente, do curso da investigação criminal não poderá oferecer denúncia, devendo, ao final do inquérito policial, encaminhar os documentos cabíveis para outro membro do parquet, que decidirá acerca do oferecimento ou não de denúncia.

**16)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Julgue o próximo item, acerca da ação penal e da extinção de punibilidade.

No caso de crime processável por ação penal pública, quando o Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal, o ofendido poderá impetrar ação penal privada subsidiária da pública

**17)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Com relação aos princípios aplicáveis ao direito processual penal, à ação penal e ao inquérito policial, julgue o item que se segue.

Dado o princípio da indivisibilidade, o não oferecimento de denúncia, em ação penal pública, pelo Ministério Público relativamente a um fato criminoso imputado ao indiciado impede que este seja objeto de ação penal posterior.

**18)CESPE/2017 – TRF 1ª Região** - Com relação aos princípios aplicáveis ao direito processual penal, à ação penal e ao inquérito policial, julgue o item que se segue.

Na ação penal privada, apesar de a vítima ou seu representante legal não serem obrigados a oferecer queixa-crime, uma vez ajuizada a ação, o querelante não pode deixar de processar quaisquer dos autores da infração penal.

**19)CESPE/2015 – TJDFT** - Acerca da ação penal e suas espécies, julgue o item seguinte.

A legitimação ativa para a ação penal e a definição de sua natureza decorre da lei, sendo, de regra, ação pública, salvo se a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

**20)CESPE/2015 – TJDFT**- Acerca da ação penal e suas espécies, julgue o item seguinte.

Em se tratando de crime que se apura mediante ação penal pública incondicionada, havendo manifestação tempestiva do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito policial, faculta-se ao ofendido ou ao seu representante legal a oportunidade para a ação penal privada subsidiária da pública.

---

## Gabarito

---

- 1. ERRADO
- 2. ERRADO
- 3. CERTO
- 4. ERRADO
- 5. ERRADO
- 6. CERTO
- 7. ERRADO

- 8. ERRADO
- 9. ERRADO
- 10. CERTO
- 11. CERTO
- 12. CERTO
- 13. ERRADO
- 14. ERRADO

- 15. ERRADO
- 16. CERTO
- 17. ERRADO
- 18. CERTO
- 19. CERTO
- 20. ERRADO



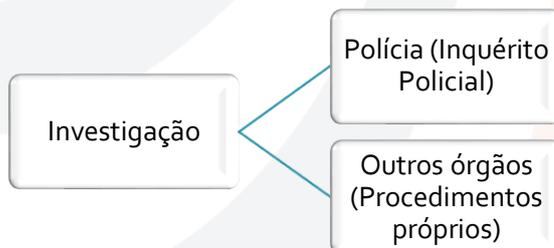
## Resumo direcionado

### 1) Inquérito Policial

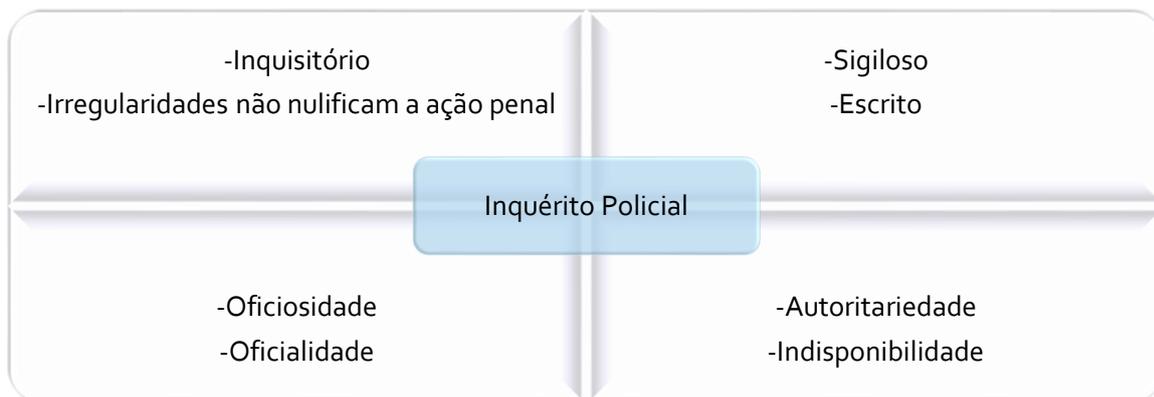
É um procedimento administrativo presidido exclusivamente por uma autoridade policial, com a finalidade de investigar fatos, podendo colher elementos informativos sobre a existência de crimes e os respectivos indícios de autoria, buscando viabilizar o exercício da ação penal.



Polícia Judiciária	Polícia Administrativa
Investiga Fatos → Polícia Investigativa	Previne crimes → Polícia Ostensiva
Exemplo: Polícias Civil e Federal	Exemplo: Polícia Militar



Sistema inquisitivo	Sistema acusatório
Concentração dos poderes de investigar, acusar, defender e julgar nas mãos de uma pessoa;	Há distinção entre acusador, defensor e julgador. (MP, Advogado ou Defensor e Juiz);
Os atos, em regra, são sigilosos;	Os atos, em regra, são públicos;
O réu não é sujeito de direitos, é apenas alguém que está sendo acusado. Ou seja, não tem direitos e garantias fundamentais;	O réu é sujeito de direitos, possuindo diversas garantias, como contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.
O Juiz julga conforme sua íntima convicção, ou seja, não precisa fundamentar as decisões;	O Juiz julga conforme seu livre convencimento motivado e, por isso, precisa fundamentar as decisões;
É o sistema do Inquérito Policial (fase policial).	É o sistema da Ação Penal (fase processual).

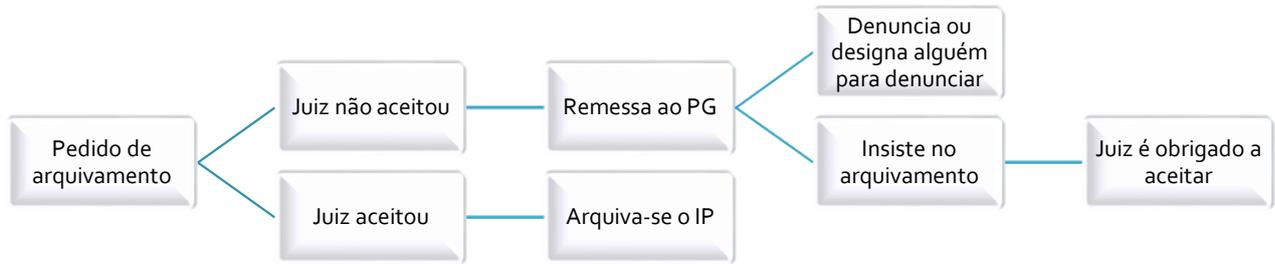


Crime de Ação Penal Pública Incondicionada → Instauração de Ofício → Possibilidade

Crime de Ação Penal Pública Condicionada → Instauração de Ofício → Impossibilidade

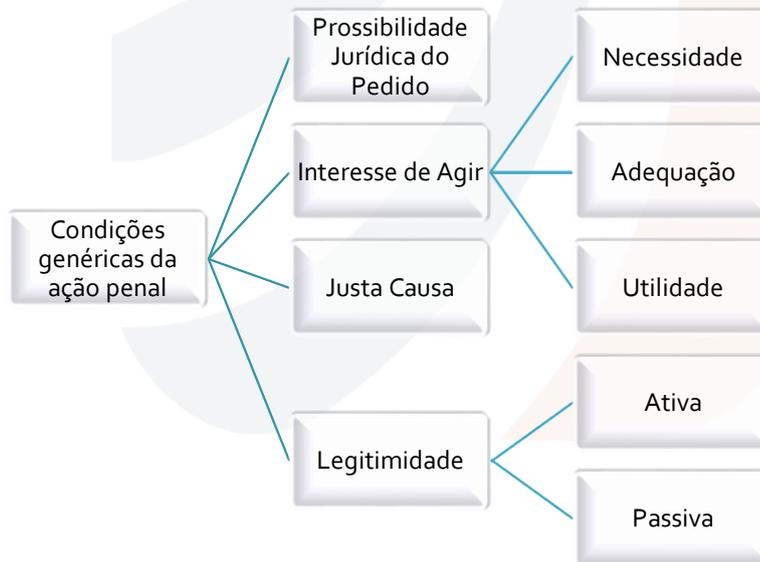
Crime de Ação Penal Privada → Instauração de Ofício → Impossibilidade

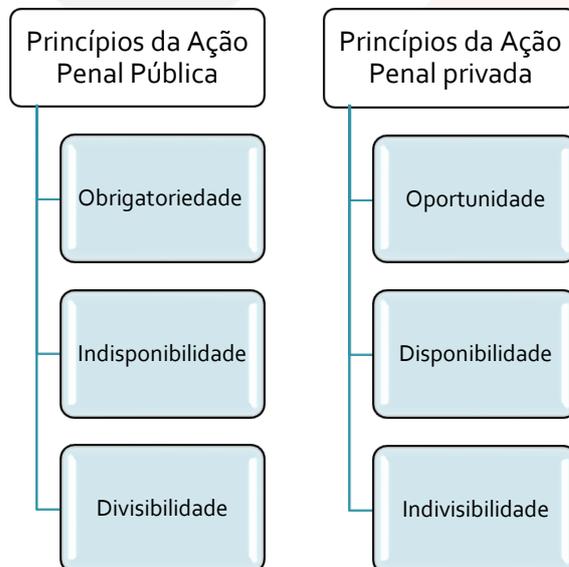
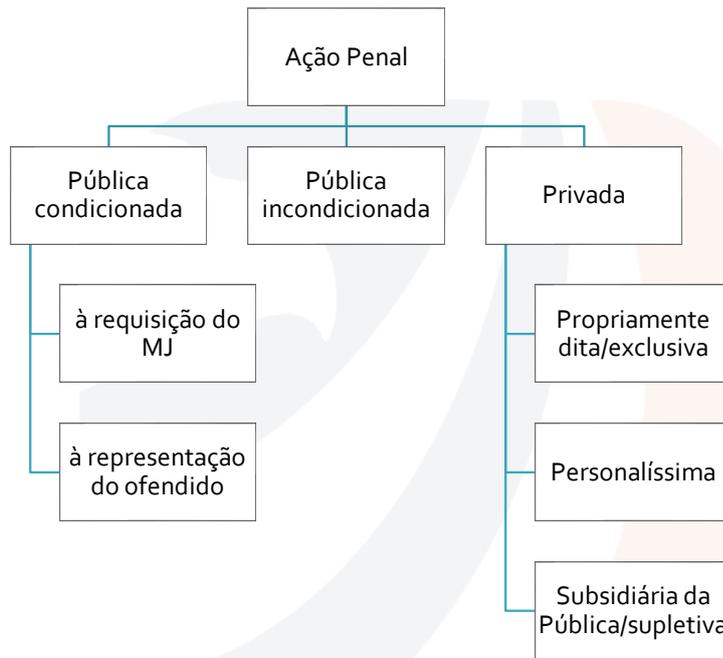
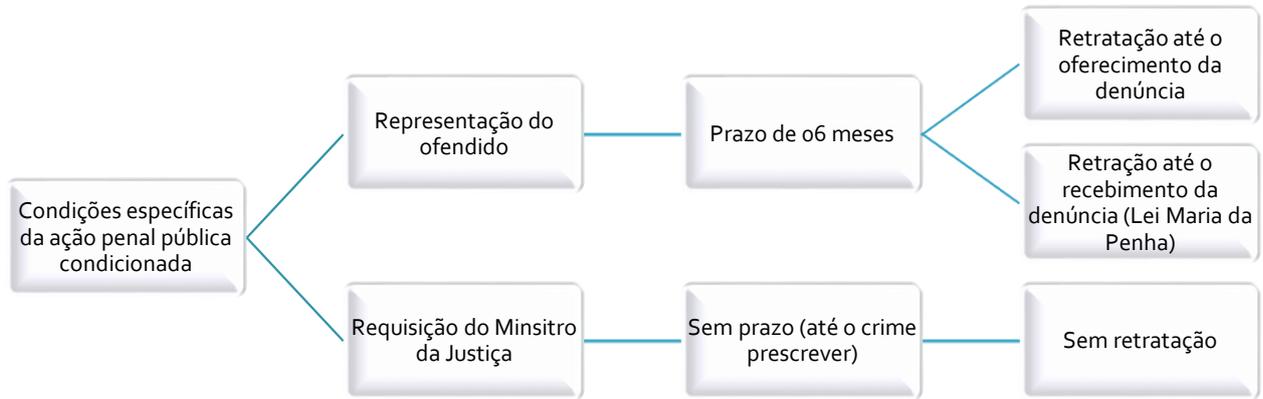
Prazo → Regra (CPP)	IP da Polícia Federal	IP de crimes da Lei de Drogas	IP de crimes contra a economia popular
-Preso → 10 dias → <b>improrrogável.</b> -Solto → 30 dias → <b>prorrogável por decisão judicial (prazo marcado pelo Juiz).</b>	-Preso → 15 dias → prorrogável por mais 15 dias. -Solto → 30 dias → prorrogável por decisão judicial (prazo marcado pelo Juiz).	-Preso → 30 dias → prazo duplicável pelo Juiz (MP tem de ser ouvido). -Solto → 90 dias → prazo duplicável pelo Juiz(MP tem de ser ouvido)	-Preso ou solto → 10 dias → <b>improrrogável</b>



## 2) Ação Penal

A Ação Penal é o instrumento necessário para o Estado exercer o seu *jus puniendi* (poder punitivo). Ou seja, para o Estado aplicar uma pena, é necessário que haja um processo criminal.





---

Prazo para oferecer a denúncia → Regra (CPP)	Crimes eleitorais e da lei de drogas	Crimes contra a economia popular	Crimes de abuso de autoridade
-Preso → 05 dias -Solto → 15 dias	-Preso ou solto → 10 dias	- Preso ou solto → 02 dias	-Preso ou solto → 48 horas

